

DIÁRIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *foras da porta*, bem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 15\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 2 de Novembro, provendo o cargo de director da policia de investigação criminal.

Decretos de 9 de Novembro:

Provendo o cargo de governador civil do distrito de Bragança.

Autorizando a Misericórdia de Tomar a criar um lugar de médico auxiliar para o seu hospital.

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Lei de 30 de Junho, regulando os ordenados do director e do chefe de clinica do Instituto Oftalmológico de Lisboa.

Despachos pela Direcção Geral da Saúde, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 11 de Novembro, mandando que na pena comutada ao condenado António Ribas se leve em conta o tempo de prisão sofrida anteriormente à comutação.

Despachos transferindo para os juizes das respectivas comarcas o julgamento das transgressões de posturas dos concelhos de Faro, Oeiras e Arganil.

Relações de juizes e delegados ausentes com licença em Outubro.

Decreto de 9 de Novembro, proibindo o pároco da freguesia de Gandra de residir durante um ano dentro dos limites do distrito do Porto.

Despachos e rectificações a despachos sobre reconstituição de comissões concelhias de administração de bens eclesiásticos.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 9 de Novembro:

Provendo o lugar de guarda-livros agregado ao Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos.

Resolvendo os recursos n.ºs 13:857, 13:870 e 13:927, todos sobre matéria de contribuições.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 115, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 31:825.—No dia 13 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros do convento de Santa Clara de Coimbra, impostos em prédios situados no concelho de Coimbra.

Lista n.º 31:826.—No dia 13 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Aljezur, Olhão, Vila Real de Santo António e Tavira.

Lista n.º 31:827.—No dia 13 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Leiria, Porto de Mós e Oubidos.

Lista n.º 31:828.—No dia 13 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Guimarães, Braga, Vila Verde e Póvoa de Lanhoso.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Éditos para concessão dos diplomas ao descobridor de cinco minas de urânio, situadas no concelho de Aguiar da Beira.

Aviso acerca da mudança de denominação duma companhia proprietária da marca n.º 5:690.

Rectificação ao aviso de pedidos de registos de marcas publicado no *Diário* n.º 240.

Rectificações à Organização dos serviços agrícolas publicada no *Diário* n.º 237.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Mapa das receitas e despesas dos serviços dos correios e telégrafos em Junho de 1911.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 2 de Novembro, autorizando o governador geral de Angola a modificar a legislação vigente naquela provincia sobre o regime das circunscrições civis.

Decretos de 9 de Novembro:

Proibindo aos funcionários das colónias, remunerados pelo Estado, o exercício da advocacia ou de empregos não oficiais, sem licença do governo da respectiva provincia.

Concedendo o aforamento dum terreno baldio na margem esquerda do rio Corubal, provincia da Guiné.

Nova publicação, rectificada, do decreto de 9 de Novembro, que criou um quadro de pessoal de enfermagem e outros serviços, para auxiliar o serviço de saúde da provincia de Moçambique.

Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 18 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 286, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da India.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso para remoção de ossadas nos diferentes cemitérios.

Junta do Crédito Público, éditos para levantamento de juros e averbamento de títulos.

Hospital de S. José, anúncio de concurso para internos e externos do Hospital de S. José e Anexos.

Provedoria Central da Assistência de Lisboa, anúncio para arrematação de 1:000 cadeiras.

Juizo de direito da comarca de Santa Comba Dão, éditos para expropriações de terrenos.

Montepio Oficial, aviso de convocação da assembleia geral para 15 de Novembro.

Caixa Geral de Depósitos, éditos para levantamento de espólios.

Tesouraria do 3.º bairro de Lisboa, aviso para o pagamento das contribuições de renda de casas e sumptuária do segundo semestre de 1912.

Regimento de artilharia n.º 4, anúncio para venda de cavalos e muare.

Regimento de cavalaria n.º 3, anúncio para arrematação de géneros.

Regimento de infantaria n.º 15, idem.

Regimento de infantaria n.º 18, idem.

Colégio Militar, anúncio de concurso para preenchimento da vaga de regente de estudos da 3.ª e 4.ª classes.

Direcção das Construções Navais, anúncio de concurso para preenchimento duma vaga de agente técnico de máquinas.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 2 de Novembro.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de constituição e estatutos da Cooperativa Casa do Povo Conimbricense.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 367 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 8 de Novembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Sobre proposta do Ministro do Interior, e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem prover em comissão o bacharel Alfeu Policarpo Ferreira e Cruz no lugar de chefe da Repartição de Investigação; no comando da Polícia Civil de Lisboa, criada por lei de 27 de Maio de 1911 e na lei de 27 de Julho de 1912, designado como director da policia de investigação criminal. Este provimento é feito nos termos do artigo 46.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e por conveniência de serviço urgente; o lugar é dotado no capítulo 3.º, artigo 6.º, do orçamento do despesa do Ministério do Interior, para o corrente ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 2 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, nomear, por motivo urgente de serviço público, nos termos do artigo 46.º da lei de 9 de Setembro de 1908, com referência ao artigo 50.º da lei de 30 de Junho de 1893, em comissão, para o cargo de governador civil do distrito de Bragança, o juiz da comarca de S. Vicente, bacharel Manuel Joaquim Correia.

Aquele cargo está autorizado no artigo 180.º do Código Administrativo de 1878; dotado no capítulo 3.º, artigo 6.º, da tabela de despesas do Ministério do Interior e vagou pela exoneração concedida a Luís da Costa Amorim, por decreto de 7 de Setembro último.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 9

João do Tojo Barbosa — exonerado do cargo de administrador do concelho da Golegã.

João Saraiva — idem substituto do concelho de Aguiar da Beira.

Bacharel Luís Carlos de Andrade e Silva — exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador do concelho de Oliveira do Frades.

Bacharel Manuel Lopes Correia — nomeado para o mesmo cargo.

João Guerreiro Cabrita — nomeado administrador substituto do concelho de Lagoa.

Joaquim Lapa Gusmão — idem do Loulé.

Bacharel João Carlos Verde de Oliveira — nomeado administrador substituto do 2.º bairro de Lisboa.

Secretaria de Ministério do Interior, em 11 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes.*

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Em nome da Nação e Congresso da República decreta o eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O ordenado do director do Instituto Oftalmológico de Lisboa continua a ser de 1.200 escudos, mas as demais remunerações a que se refere o artigo 2.º da lei de 27 de Julho de 1893 não poderão, em caso algum, exceder outros 1.200 escudos.

Art. 2.º O ordenado do primeiro assistente, chefe de clinica, fica reduzido a 600 escudos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 30

Alfredo Cardoso de Mesquita Borba de Meneses — nomeado fiscal do posto sanitário do Vilar Formoso. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente).

Novembro 9

Augusto Pires de Lima, facultativo municipal do concelho de Monforte — nomeado sub-delegado de saúde do mesmo concelho.

Direcção Geral de Saúde, em 11 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Jorge.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, por motivo urgente de serviço público.

Novembro 9

Bacharel Alfredo Augusto Lopes Pimenta — nomeado provisoriamente para o lugar de chefe da repartição do expediente da Provedoria da Assistência de Lisboa.

Direcção Geral de Assistência, em 11 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto.*

Sobre proposta do Ministro do Interior, e atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Tomar: hei por bem autorizar aquela corporação a criar e prover, por concurso, um lugar de médico auxiliar para o seu hospital, com o vencimento de 90\$000 réis anuais, e com direito à promoção a médico efectivo do respectivo quadro, quando nele se dê alguma vaga.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados nas seguintes datas

Em 9 de Novembro de 1912:

Bacharel José Tavares dos Santos e Silva — nomeado official do registo civil no concelho de Oliveira do Frades.

Em 11 de Novembro de 1912:

João Passos — nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho do Crato.

Criado um posto do registo civil na freguesia do Sobral de Cazegas, do concelho da Covilhã.

José Pereira Júnior — nomeado ajudante para o referido posto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 11 de Novembro de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins.*

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º, 145.º e 148.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero José Joaquim

da Silva Machado, pároco da freguesia da Gandra, do concelho de Paredes, distrito do Porto, de residir durante um ano dentro dos limites desse distrito, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido distrito.

P. ços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco Correia de Lemos*.

Despachos efectuados em 9 de corrente mês

Bacharel Adriano José Rodrigues, José da Silva Nogueira, António Rodrigues de Oliveira, Alípio Pedro de Mesquita, João Miranda e Lino António da Conceição — exonerados das funções que exerciam na Comissão Concelhia de Administração de Leiria, nomeando-se para formarem a nova comissão: presidente, general Honorato Alfredo Estrela; secretário, Tito Benevenuto Lima de Sousa Larcher; vogais: professor Dr. João Rodrigues Aragão, vereador Avelino da Silva Fernandes e Alfredo da Silva Nogueira.

Nomeados para constituir a Comissão Concelhia de Administração de Vila do Bispo: presidente, Joaquim Rogado Reis; secretário, Joaquim Gomes Arriegas; vogais: vereador Joaquim Correia Marreiros e professor Francisco Rogado Correia.

José Cândido dos Santos Rocha — exonerado de presidente da Comissão Concelhia de Administração de Lagoa.

Manuel Rosado Garcia — nomeado para desempenhar as ditas funções.

Declara-se que o secretário da dita Comissão de Lagoa se chama Matias José Pinto e não como erradamente se escreveu no despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de Janeiro.

José Pereira David, António Augusto Ribeiro Ferreira, bacharel Augusto de Oliveira e Rogério Augusto Sacadura — exonerados das funções da Comissão Concelhia de Administração de Trancoso.

Nomeados para formarem a nova Comissão: presidente, Adriano Vaz da Silva; secretário, Augusto César Nifo; vogais: professor João Domingos e vereador Henrique Inácio da Silva.

Bacharel José Lobo Garcez Palha de Almeida — exonerado de presidente da Comissão Concelhia de Administração de Alenquer.

Bacharel Francisco de Magalhães — nomeado para desempenhar as ditas funções.

Bernardo de Jesus — nomeado para fazer parte da Comissão Concelhia de Administração da Guarda, nos termos do § 1.º do artigo 10.º do regulamento de 22 de Agosto de 1911.

António Joaquim Soares de Oliveira — exonerado de secretário da Comissão Concelhia de Administração de Felgueiras.

Joaquim Barros Leite, nomeado para desempenhar as ditas funções.

António Lopes da Silva — exonerado de secretário da Comissão Concelhia de Administração de Sever do Vouga.

Bernardino Pereira de Almeida — nomeado para desempenhar as ditas funções.

Vitor Manuel Pais Mamede — exonerado de secretário da Comissão Concelhia de Administração de Oliveira do Hospital.

Augusto Marques dos Santos — nomeado para desempenhar as ditas funções.

Ricardo Augusto Bernardes — exonerado de secretário da Comissão Concelhia de Administração de Évora.

Pedro Cactano Nunes — nomeado para desempenhar as funções do dito cargo.

Rufino Ferreira Cardoso — exonerado de presidente da Comissão Concelhia de Administração de Gondomar.

Bacharel Lucindo Martins de Oliveira — nomeado para desempenhar as ditas funções.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 11 de Novembro de 1912. — O Director Geral, interino, *Alberto Teles de Utra Machado*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Novembro 9

Exonerados dos lugares do sub-delegado do Procurador da República nas comarcas abaixo designadas, os seguintes bacharéis:

Santa Comba Dão — José Pinto Loureiro.

Vousela — Manuel Ferreira.

Almada — Eduardo Tavares Pedrosa de Lima.

Vila Pouca de Aguiar — Hermenegildo Augusto da Costa Pinto.

Bacharel Emilio Maria Martins — nomeado distribuidor geral da comarca do Porto.

Bacharel António Francisco do Vale Júnior — nomeado notário na comarca de Ancião.

Exonerados os juizes de paz dos seguintes distritos: Santa Maria, comarca de Tavira; Vila Nova de Tazem, comarca de Gouveia; Grijó, comarca do Porto; Novogilde, comarca de Lousada.

Exonerados os substitutos dos juizes de paz dos seguintes distritos: Vousela, comarca do mesmo nome; Constância, comarca de Abrantes; Cantanhede, comarca do mesmo nome.

Nomeados juizes de paz e substitutos dos distritos das comarcas abaixo designadas os seguintes individuos:

Comarca de Valpaços

Distrito de Lebuçõ

Juiz, Manuel do Nascimento Alves.
Substituto, José Baptista Alves.

Comarca de Tavira

Distrito de Santa Maria

Juiz, Damião Augusto de Brito e Vasconcelos.
Substituto, José Ribeiro Ramos.

Comarca do Porto

Distrito de Grijó

Juiz, Flório César Alves de Castro.
Substituto, Francisco Pereira Ramos.

António Pereira Monteiro e Nuno Lopes de Figueiredo — nomeados escrivães de paz, respectivamente, do distrito de Tuias, comarca de Marco de Canaveses, e do distrito de Silgueiros, comarca de Viseu.

Novembro 11

António Manuel Alves, escrivão do juízo de paz de Belmonte, comarca do Covilhã — autorizado a tomar posse do seu lugar fora do prazo legal.

Licença

Outubro 31

Henrique Godinho de Melo, contador em Ponte de Sor — sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Presidência da Relação de Lisboa

Relação nominal dos juizes de direito das comarcas pertencentes ao distrito judicial da Relação de Lisboa, que estiveram ausentes dos seus cargos no mês de Outubro findo, com licenças concedidas pelo Governo

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença concedidos	Data de despacho	Número do Diário do Governo	Data em que começaram a gozar a licença	Dias em que reassumiram as suas funções
Adolfo Maria Sarmiento de Sousa Pires (a)	Alvaiázere	30	21-10-1912	249	—	—
Agostinho Barbosa de Souto Maior	5.ª vara de Lisboa	30	29-8-1912	205	12-9-1912	—
Albano de Oliveira Frazão (a)	Almodôvar	30	10-9-1912	189	12-9-1912	12-10-1912
Alfredo Pinto da Mota (b)	Fundão	30	6-8-1912	185	1-9-1912	14-10-1912
António Adolfo Sanches Bolão (a)	Certã	60	24-8-1912	201	24-9-1912	24-10-1912
António de Castro Pereira e Sola	Pombal	30	19-8-1912	196	2-9-1912	1-10-1912
António Guerreiro Faleiro (c)	Abrantes	270	—	—	6-4-1912	—
António Joaquim Guerra (d)	Olhão	48	21-8-1912	198	13-9-1912	15-10-1912
António Mendes Gouveia (e)	6.ª vara de Lisboa	60	17-8-1912	194	12-9-1912	11-10-1912
Arnaldo Fragateiro de Pinho Branco	Portel	30	26-8-1912	201	20-9-1912	5-10-1912
Arnaldo Mascarenhas	Caldas da Rainha	30	9-9-1912	214	28-9-1912	29-10-1912
Augusto José Feliciano de Mesquita	Mação	30	12-8-1912	190	8-9-1912	17-10-1912
Bernardino de Almeida e Silva Campos de Melo (a)	Idanha-a-Nova	60	2-8-1912	182	20-8-1912	11-10-1912
Cristóvão Cardoso Cabral Coutinho Albuquerque Barata (Visconde de Olivá) (f)	Alcácer do Sal	60	24-9-1912	229	7-10-1912	—
Damião Pereira da Silva de Sousa de Menezes (b)	Reguengos de Monsarás	24	28-8-1912	203	27-9-1912	16-10-1912
Elísio de Carvalho Mirabeau (b)	Rio Maior	60	16-8-1912	194	17-9-1912	16-10-1912
Francisco de Campos Ferreira Lima	Évora	30	18-9-1912	221	2-10-1912	12-10-1912
Fernando Maria Alen Urculu Ribeiro Vieira de Castro (g)	Santa Cruz	90	20-8-1912	197	1-9-1912	—
João António Cardoso (h)	Mértola	44	30-8-1912	207	2-10-1912	19-10-1912
João António de Sousa	Moura	30	14-10-1912	242	28-10-1912	—
João Ferreira da Silva Guimarães (i)	Horta	60	7-8-1912	186	20-9-1912	—
João Magrassó	Castelo de Vide	30	20-8-1912	197	19-9-1912	19-10-1912
João Maria da Silva Mendes Sobral (a)	Portalegre	30	6-8-1912	188	11-9-1912	11-10-1912
João de Paiva (j)	2.ª vara com. de Lisboa	79	21-8-1912	198	2-9-1912	—
João Pacheco de Albuquerque	Santarém	60	22-7-1912	171	16-8-1912	11-10-1912
Joaquim de Brito da Rocha Aguiar	Arraiolos	30	15-8-1912	193	16-9-1912	11-10-1912
José António Maria de Sousa Azevedo (l)	Ilha das Flores	30	5-9-1912	210	—	—
José Dinis da Fonseca (b)	Leiria	30	12-8-1912	190	13-9-1912	7-10-1912
José Ferraz de Carvalho Megre (m)	Ponta do Sol	60	2-8-1912	182	1-9-1912	—
José Luís de Brito	Odemira	30	9-7-1912	161	18-7-1912	15-8-1912
José Luís Moutinho Luna de Andrade (n)	Tavira	90	12-8-1912	190	3-9-1912	—
José Maria Lopes da Silveira e Castro (o)	Tomar	30	5-10-1912	128	3-7-1912	—
José Osório da Gama e Castro (p)	Tôres Novas	60	6-8-1912	185	31-8-1912	—
Julião de Sena Sarmiento	Monchique	30	21-9-1912	224	1-10-1912	29-10-1912
Manuel Borges de Sousa Teles (q)	Funchal	30	23-7-1912	173	15-8-1912	6-10-1912
Manuel Fernandes Botelho (a)	Nisa	30	24-10-1912	253	28-10-1912	—
Manuel Nunes da Silva	2.ª vara de Lisboa	26	20-8-1912	197	20-9-1912	12-10-1912
Miguel Maria de Sousa Horta e Costa (r)	1.º distrito crim. Lisboa	62	14-8-1912	192	11-9-1912	15-10-1912
Vitor Brandão Pereira Cardoso de Menezes (b)	Ilha Graciosa	60	30-5-1912	130	9-7-1912	—

(a) Por doença.

(b) Anterior.

(c) Sendo trinta por despacho de 2 de Abril de 1912, sessenta por despachos de 8 de Maio, 4 de Junho, 10 de Agosto e 3 de Outubro de 1912. (*Diário do Governo* n.º 78, 108, 132, 189 e 234).

(d) Por doença, sendo dezoito dias de licença anterior.

(e) Sendo trinta dias de licença anterior.

(f) Sendo trinta dias, por doença, concedidos por despacho de 31 de Outubro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 258).

(g) Sendo os últimos trinta dias por doença e despacho de 25 de Outubro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 252).

(h) Por doença, sendo catorze dias de licença anterior.

(i) Sendo os últimos trinta dias por despacho de 17 de Outubro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 245).

(j) Sendo dezanove anteriores, trinta por despacho de 21 de Agosto de 1912 e trinta por doença e despacho de 17 de Outubro de 1912. (*Diário do Governo* n.º 198 e 245).

(l) Por despacho de 31 de Outubro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 258) foi novamente prorrogado, por trinta dias, o prazo para tomar posse.

(m) Anterior, por despacho de 29 de Outubro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 255) teve mais quinze dias de licença.

(n) Por doença, sendo sessenta dias por despacho de 3 de Outubro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 234).

(o) Por doença e sendo sessenta dias por despacho de 5 de Agosto de 1912 (*Diário do Governo* n.º 183). Aposentado por despacho de 21 de Setembro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 237, de 9 de Outubro de 1912).

(p) Sendo trinta dias anteriores e por doença, e trinta dias por doença por despacho de 3 de Outubro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 234).

(q) Por doença e anterior. T.ve mais trinta dias de licença por despacho de 5 de Setembro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 210).

(r) Sendo dois dias de licença anterior.

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 5 de Novembro de 1912. — O Secretário, *Estêvão Abílio de Oliveira*.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

2.ª Repartição

Novembro 9

Atendendo a que se tem levantado dúvidas de interpretação acerca da comutação da pena no condenado António Ribas, que teve lugar por decreto de 12 de Junho do corrente ano;

Atendendo a que, se esse réu fôsse condenado a prisão correcional, se devia levar em conta, em face das disposições legais, o tempo de prisão já sofrida;

Atendendo a que, em caso de dúvida, se deve dar a interpretação mais favorável ao réu:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro da Justiça, decretar que, na pena comutada em dezoito meses de prisão correcional e multa, se leve em conta ao referido condenado o tempo de prisão sofrida anteriormente a essa comutação.

Pagos do Governo da República, em 11 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco Correia de Lemos*.

Decreto, transferindo, dos juizes de paz do concelho de Faro, para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas do referido concelho.

Decreto, transferindo, do juiz de paz de Belas, para o juiz de direito da comarca de Cintra, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas do concelho de Oeiras.

Decreto, transferindo, dos juizes de paz de Góis, para o juiz de direito da comarca de Arganil, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidência da Relação do Porto

Mapa dos juizes de direito que estiveram ausentes com licença durante o mês de Outubro de 1912

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
José Libertador Ferraz de Azevedo (a)	Vagos	50	13 - 8 - 1912	191	11 - 9 - 1912	1 - 10 - 1912
António Augusto Moniz Arriscado de Lacerda (b)	Barcelos	30	23 - 8 - 1912	200	15 - 9 - 1912	1 - 10 - 1912
Adriano Carlos Vaz Pinto (c)	Porto — 2.º distrito.	28	10 - 9 - 1912	214	4 - 10 - 1912	30 - 10 - 1912
João Inácio da Silva Correia Simões (d)	Vimioso	50	3 - 9 - 1912	208	1 - 10 - 1912	-
Alfredo Ribeiro (e)	Caminha	42	23 - 8 - 1912	200	17 - 9 - 1912	2 - 10 - 1912
José Pereira de Matos (e)	Celorigo da Beira	54	19 - 8 - 1912	196	16 - 9 - 1912	1 - 10 - 1912
José Cupertino de Oliveira Pires (b)	Coimbra	30	15 - 8 - 1912	193	11 - 9 - 1912	1 - 10 - 1912
Joaquim António Serra (b)	Sabugal	30	10 - 8 - 1912	189	6 - 9 - 1912	1 - 10 - 1912
Joaquim Maria Bernardes (b)	Soure	30	15 - 8 - 1912	193	10 - 9 - 1912	2 - 10 - 1912
José de Barros e Sousa (b)	Oliveira do Hospital	30	7 - 8 - 1912	186	1 - 9 - 1912	1 - 10 - 1912
António Vicente Lial Sampaio (b)	Esposende	60	2 - 8 - 1912	182	1 - 9 - 1912	1 - 10 - 1912
António Francisco da Fonseca (f)	Arouca	30	21 - 9 - 1912	224	2 - 10 - 1912	12 - 10 - 1912
António Augusto Nogueira Souto (f)	Braga	15	23 - 8 - 1912	200	16 - 9 - 1912	30 - 9 - 1912
José da Silva Monteiro (b)	Monção	30	13 - 8 - 1912	191	1 - 9 - 1912	1 - 10 - 1912
Elentério de Azevedo Araújo e Gama (b)	Amare	30	3 - 9 - 1912	208	20 - 9 - 1912	4 - 10 - 1912
João Baptista Rebêlo de Sousa	Arco de Valdevez	30	6 - 8 - 1912	185	7 - 9 - 1912	6 - 10 - 1912
António Augusto Crispiniano da Costa (b)	Macedo de Cavaleiros	30	21 - 8 - 1912	198	16 - 9 - 1912	6 - 10 - 1912
Manuel António Pinto de Resende	Guimarães	60	15 - 7 - 1912	166	24 - 8 - 1912	1 - 10 - 1912
Alfredo Aníbal de Moraes Campilho	Murça	30	6 - 8 - 1912	185	6 - 9 - 1912	6 - 10 - 1912
Alberto de Melo Tavares de Carvalho (b)	Vousela	30	12 - 8 - 1912	190	13 - 9 - 1912	12 - 10 - 1912
José de Meneses Tovar Faro e Noronha (g)	Pinhel	54	6 - 8 - 1912	185	31 - 8 - 1912	11 - 10 - 1912
Alfredo Vieira Peixoto de Vilas Boas (h)	Fafe	30	16 - 8 - 1912	194	18 - 9 - 1912	11 - 10 - 1912
Francisco Júlio de Sousa Pinto (b)	Anadia	30	14 - 8 - 1912	192	13 - 9 - 1912	13 - 10 - 1912
João Pacheco de Sacadura Bôto	Trancoso	30	25 - 9 - 1912	227	15 - 10 - 1912	25 - 10 - 1912
Amândio Vieira de Campos de Carvalho	Vila Real	30	13 - 8 - 1912	191	14 - 9 - 1912	14 - 10 - 1912
Manuel Gomes Duarte Pereira Coentro	Paredes	30	13 - 8 - 1912	191	15 - 9 - 1912	15 - 10 - 1912
Francisco Soares de Albergaria	Viseu	40	23 - 8 - 1912	200	12 - 9 - 1912	14 - 10 - 1912
António Joaquim da Silva Peixoto de Magalhães (b)	Montalegre	30	23 - 9 - 1912	225	15 - 10 - 1912	-
José Maria da Fonseca Saraiva Aguiar (b)	Felgueiras	30	31 - 8 - 1912	206	21 - 9 - 1912	20 - 10 - 1912
Bernardino Alves de Moura (b)	Vila Nova Famalicão	60	6 - 8 - 1912	185	30 - 8 - 1912	21 - 10 - 1912
António Augusto Pereira (b)	Sinfães	60	2 - 8 - 1912	182	20 - 8 - 1912	21 - 10 - 1912
António Joaquim da Silva (b)	Viana do Castelo	60	21 - 8 - 1912	198	29 - 8 - 1912	22 - 10 - 1912
Domingos Manuel Pereira de Carvalho de Abreu (i)	Santo Tirso	50	16 - 9 - 1912	219	23 - 9 - 1912	22 - 10 - 1912
José Maria de Figueiredo (b)	Póvoa de Lanhoso	45	15 - 8 - 1912	193	8 - 9 - 1912	22 - 10 - 1912
Agostinho Antunes de Lemos Viana (b)	Montemor-o-Velho	60	15 - 8 - 1912	193	29 - 8 - 1912	28 - 10 - 1912
Manuel Joaquim Teixeira de Vasconcelos (b)	Castro Daire	30	31 - 8 - 1912	206	30 - 9 - 1912	29 - 10 - 1912
Júlio de Sousa Machado (f)	Póvoa de Varzim	30	29 - 10 - 1912	255	31 - 10 - 1912	-
Eduardo de Campos de Castro de Azevedo Soares	Cabeceiras de Basto	60	23 - 8 - 1912	200	12 - 9 - 1912	31 - 10 - 1912

- (a) Anterior vinte, nova trinta. Para gozar fora do país.
 (b) Doença.
 (c) Doença anterior.
 (d) Anterior vinte, nova trinta. Doença.
 (e) Anterior doze, nova trinta.
 (f) Anterior.
 (g) Anterior nove, nova quarenta e cinco. Doença.
 (h) Fora do país.
 (i) Anterior vinte, nova trinta.

Secretaria da Presidência da Relação do Porto, em 7 de Novembro de 1912.—O Secretário da Relação, *Álvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Procuradoria da República junto da Relação do Porto

Mapa dos delegados do Procurador da República que estiveram ausentes durante o pretérito mês de Outubro de 1912

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença concedidos	Data do despacho	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
Francisco Augusto Alcoforado da Costa	Estarreja	13	7 - 8 - 1912	-	7 - 8 - 1912	11 - 10 - 1912
Júlio de Lemos Correia Lial	Valpaços	45	14 - 8 - 1912	192	-	-
Raul Alves da Cunha	Mondim de Basto	30	26 - 7 - 1912	176	29 - 8 - 1912	2 - 10 - 1912
José Pinheiro Mourisca Júnior	Feira	20	2 - 8 - 1912	-	-	-
Elísio de Pina Mascarenhas de Marcelos	Montemor-o-Velho	30	2 - 8 - 1912	182	1 - 9 - 1912	2 - 10 - 1912
Manuel Pinto Nunes da Costa	Guarda	30	15 - 8 - 1912	193	3 - 9 - 1912	3 - 10 - 1912
Abílio Alberto Pinto de Lemos	Montemor-o-Velho	30	10 - 8 - 1912	189	7 - 9 - 1912	3 - 10 - 1912
Domingos José Fernandes de Campos	Felgueiras	29	7 - 8 - 1912	186	8 - 9 - 1912	8 - 10 - 1912
António Joaquim Gomes de Lemos	Cabeceiras de Basto	30	15 - 8 - 1912	193	9 - 9 - 1912	9 - 10 - 1912
Manuel Abrantes de Moraes	Amarante	30	3 - 9 - 1912	208	10 - 9 - 1912	10 - 10 - 1912
António Augusto Pereira	Arganil	30	14 - 8 - 1912	192	13 - 9 - 1912	2 - 10 - 1912
Adriano de Almeida Campos Amorim	Vila Real	20	30 - 8 - 1912	-	15 - 9 - 1912	5 - 10 - 1912
Clemente Inácio Gomes	Sabugal	30	19 - 8 - 1912	196	16 - 9 - 1912	15 - 10 - 1912
António Alvaro da Cunha Fortes	Armamar	30	19 - 8 - 1912	196	17 - 9 - 1912	9 - 10 - 1912
Rodrigo Vieira de Castro	Meda	20	23 - 8 - 1912	203	18 - 9 - 1912	8 - 10 - 1912
Joaquim Carvalho Moreira	Vieira	30	20 - 8 - 1912	-	18 - 9 - 1912	6 - 10 - 1912
José Pinheiro Mourisca Júnior	Baião	30	30 - 8 - 1912	206	19 - 9 - 1912	8 - 10 - 1912
Abílio Maria Mendes Pinheiro	Feira	5	23 - 9 - 1912	-	1 - 10 - 1912	31 - 10 - 1912
Afonso de Castro Osório	Agueda	10	2 - 10 - 1912	-	3 - 10 - 1912	6 - 10 - 1912
José Beza dos Santos	Alfândega da Fé	30	5 - 9 - 1912	210	4 - 10 - 1912	-
Silvério Máximo de Figueiredo Lobo e Silva	Esposende	10	28 - 9 - 1912	-	4 - 10 - 1912	14 - 10 - 1912
João Augusto de Seixas	Macedo de Cavaleiros	30	10 - 9 - 1912	208	3 - 10 - 1912	25 - 10 - 1912
Emílio Pereira de Sá Sotomaior	Sinfães	30	17 - 9 - 1912	220	7 - 10 - 1912	-
Augusto Simões Cantante	Arouca	30	18 - 9 - 1912	221	10 - 10 - 1912	-
Luís Manuel Moreira	Tábua	30	30 - 9 - 1912	231	10 - 10 - 1912	-
Domingos José Fernandes de Campos	Pinhel	30	12 - 9 - 1912	216	10 - 10 - 1912	-
José Maria Pinto de Sousa Magalhães	Cabeceiras de Basto	5	16 - 10 - 1912	-	17 - 10 - 1912	-
Rodrigo Tudela de Sousa Nápoles	Resende	30	17 - 10 - 1912	220	16 - 10 - 1912	-
António Maria Pinheiro Tórras	Murça	30	11 - 10 - 1912	240	17 - 10 - 1912	30 - 10 - 1912
Pedro Vicente de Moraes Campilho	Porto — 2.ª vara	60	18 - 10 - 1912	246	21 - 10 - 1912	-
João Carlos Ribeiro de Melo	Valença	15	11 - 10 - 1912	-	21 - 10 - 1912	-
Luís Neto Ferreira	Ceia	20	7 - 10 - 1912	-	7 - 10 - 1912	-
	Mirandela	30	7 - 9 - 1912	212	8 - 10 - 1912	-

Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação do Porto, em 8 de Novembro de 1912.—O Secretário, *José Osório de Sousa e Melo*.

Direcção Geral da Justiça, em 9 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, nos termos do § único do artigo 1.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, e em vista da urgência do serviço, nomear António Correia do Pinho para o lugar, ainda não provido, de guarda-livros agregado ao Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, retribuído pelo capítulo 1.º, artigo 1.º, da tabela privativa das despesas da mesma Caixa no presente ano económico, e para provimento do qual não há, dos empregados adidos ou supranumerários dos quadros das diversas Repartições dependentes do Ministério das Finanças, indivíduo algum da mesma categoria em condições do o desempenhar.

O referido Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*.

Visado.—Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Novembro de 1912.—*José Tristão Pais de Figueiredo*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:857, em que é recorrente a firma Lacerda & Melo, com estabelecimento na freguesia dos Anjos, do 2.º bairro, da cidade de Lisboa, recorrido o conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que, tendo verificado o fiscal de 2.ª classe dos impostos, João da Costa, que a firma Lacerda & Melo, da freguesia dos Anjos, do 2.º bairro, da cidade de Lisboa, tem desde Outubro de 1908, pintado em taboleta de madeira afixada no prédio n.º 36, 1.º andar, ao Largo do Intendente, onde está instalado o escritório da Fábrica de Baguetes, ao castelo, o seguinte anúncio: *Fábrica a vapor de molduras, paters, galerias—Fábrica do Castelo—agentes nas Ilhas, África e Brasil, depósito no Porto, 60, Rua da Conceição, 62*, sem haver pago o respectivo imposto, como determina o artigo 39.º da tabela geral do imposto do selo que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, lavrou o auto respectivo, como determina o artigo 171.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902 e dele consta que a transgressão autuada é punida pelo artigo 210.º do citado regulamento de 1902;

Mostra-se que, cumpridas as formalidades prescritas pelo artigos 1.º e 2.º do decreto de 26 de Maio de 1911, foram inquiridos o transgressor, o empregado que autuou a transgressão, uma das testemunhas do auto e duas testemunhas do transgressor. O empregado que autuou a transgressão e a testemunha de fl. 5 confirmaram a transgressão autuada; o transgressor e as testemunhas de fl. 5 e seguintes disseram que o anúncio, a que se refere o auto, não está sujeito ao imposto do selo, porque a taboleta respectiva está no estabelecimento da freguesia dos Anjos e diz respeito aos objectos manufacturados na fábrica respectiva sendo certo que o anunciado depósito do Porto não existe desde Outubro de 1910 (tabela citada, artigo 39.º);

Mostra-se que o secretário de finanças, por despacho de 18 de Novembro de 1911, julgou insubsistente a transgressão, considerando que os dizeres do anúncio em questão, pintado em taboleta de madeira, unicamente dizem respeito aos produtos da fábrica a vapor da firma arguida, e a indicação de que tem agentes nas Ilhas, África e Brasil, e depósito no Porto, não implica obrigação de pagamento do imposto de selo, porque semelhante anúncio acha-se compreendido nas isenções de que trata o n.º 39.º da tabela geral do imposto do selo, que faz parte do regulamento de 9 de Agosto de 1902; e deste despacho conheceu o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que, sobre petição do empregado autuado, concedeu provimento no recurso por acórdão de 12 de Dezembro de 1911, sem se conformar com o parecer do juiz auditor junto do Ministério das Finanças; e deste acórdão vem o presente recurso, interposto perante o Supremo Tribunal Administrativo.

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o anúncio: *Fábrica a vapor de molduras, paters, galerias—Fábrica do Castelo—Agentes nas Ilhas, África e Brasil, depósito no Porto, 60, Rua da Conceição, 62*, pintado em taboleta afixada no escritório da fábrica de baguetes, da firma Lacerda & Melo, sita no Largo do Intendente n.º 36, 1.º andar, freguesia dos Anjos, do 2.º bairro da cidade de Lisboa, não diz unicamente respeito aos objectos expostos à venda ou à indústria explorada nesse estabelecimento, mas também aos objectos expostos à venda ou à indústria explorada no depósito do Porto, sito à Rua da Conceição n.º 62, não aproveitando, portanto, ao autuado a isenção estabelecida no citado artigo 39.º da tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, visto a alegação da não existência do depósito

no Porto, desde Outubro de 1910, contrária ao próprio anúncio, ser desacompanhada de qualquer comêço de prova:

Hoi por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso, confirmando inteiramente o acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 12 de Dezembro de 1911.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13.870, em que é recorrente o comerciante Joaquim Duarte Fernão Pires e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Mostra-se que no auto de inspecção de 7 de Novembro de 1911, a fl. 2, foram encontrados ao recorrente, no seu estabelecimento da Rua Pascoal de Melo n.º 28 a 32, em Lisboa, além doutros livros, um denominado Diário, de 25 folhas e selado em 20 de Janeiro de 1905, mas cujos assentos, ocupando a primeira folha, alcançavam apenas o dia 31 do seguinte mês de Março, e um outro chamado Borrador n.º 2, de 48 folhas, o qual foi autuado por falta de pagamento do imposto do selo.

Verificou-se no auto de transgressão do 22 do referido mês de Novembro, que ulteriormente se continuou naquelle Diário a escrituração até fl. 13, com assentos respectivos ao período de 31 de Março de 1905 a 31 de Outubro de 1906, explicando o recorrente, que procedeu assim, porque não fora este o livro autuado mas sim o Borrador n.º 2, do qual tivera o cuidado de não extrair nenhum assento para essa escrituração, que confessa achar-se atrasada, mas sem que isso importe demonstração da sua má fé.

No despacho de fl. 8 v. a fl. 10 v., reconhecendo-se que o Borrador n.º 2 está escriturado bastante limpo e pela forma própria do livro Diário, por artigos reunidos em relação a cada mês, diferindo, apenas, da parte escriturada no Diário, propriamente tal, contor esto os artigos um pouco mais reunidos, concluiu-se ser aquelle um verdadeiro Diário, disfarçado apenas com o título de Borrador, tanto mais que o intitulado Diário fora escriturado só na primeira folha, e não so justifica o alegado atraso, quando, posteriormente a mencionada autuação, foram escriturados em poucos dias mais 12 folhas.

Fundado nestes motivos, e por aplicação do despacho ministerial de 6 de Junho de 1896, declarativo de que os livros de regular escrituração comercial, designados na lei do selo, não podem ser considerados auxiliares e isentos do imposto, ainda que o comerciante tenha outros livros das mesmas denominações devidamente selados, mas não escriturados, o secretário de finanças do 2.º bairro de Lisboa julgou o sobredito comerciante incurso nas disposições applicáveis dos artigos 210.º e 211.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Deste julgamento recorreu o interessado para o conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos alegando:

— que não dêra ao Borrador mais que a sua applicação legítima em harmonia com o respectivo título, nem os livros comerciais se designam pelo estado de limpeza, mas sim pelo seu título;

— que, se tivera o propósito de lesar a Fazenda Nacional não teria selados os seus livros conforme as disposições legais;

— que as páginas, o não as folhas do Diário, ulteriormente escrituradas, o foram em algumas horas e não em dias, porque se lançaram operações já conferidas, e não é ao fiscal dos impostos que tem de explicar os motivos do atraso da sua escrita; e enfim

— que o despacho de 6 de Junho de 1896 é sómente applicável ao caso do comerciante se servir apenas dos livros auxiliares pondo de parte os selados.

Em vista, porém, de se haver encontrado limitada a uma folha do Diário a escrituração das operações realizadas, pelo recorrente, durante seis anos e quasi dez meses e não se provar que dêlo fôsse apenas um auxiliar o Borrador escriturado em dia e pela forma como é própria do Diário, denegou-lhe provimento o dito conselho, confirmando o despacho recorrido.

Do respectivo acórdão foi interposto este recurso, em que o recorrente, ponderando que os livros auxiliares da escrituração comercial não se acham, por lei, sujeitos a selo, nem o atraso da escrita, naquelles porque é devido esse imposto, constitui transgressão dos regulamentos fiscaes, insiste em que o citado despacho de 1896 não é applicável ao Diário começado a escriturar, e declara, em contrario dum dos fundamentos da decisão recorrida, que o inculminado Borrador não se acha escriturado pela mesma forma que o do próprio Diário, visto que o referido auxiliar o está dia a dia e o Diário com apanhados resumidos d'este, como é de lei, embora sob as mesmas rubricas, como é natural e regular:

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público, verificada a legitimidade das partes; e

Considerando que a verba 108 da tabela de 24 de Maio de 1902 não sujeita ao imposto do selo os auxiliares do Diário, Razão, Inventário, Balanço e Copiador, os quaes são os livros que todo o comerciante é obrigado, indispensavelmente, a escriturar, para conhecimento fácil, claro e preciso das suas operações comerciais e for-

tuna, como está expresso nos artigos 29.º e 31.º do Código Commercial;

Considerando que, segundo os preceitos do artigo 34.º e seus parágrafos do mesmo diploma, o livro Diário tem de ser escriturado dia a dia, quer por cada um dos actos que modifiquem ou possam modificar a fortuna commercial, quer pelo produto ou dinheiro apurado ou fiado em cada dia, quando se refira a commerciantes de retalho, salvo quando se trate de operações relativas a determinadas contas, excessivamente numerosas ou realizadas fora do domicilio commercial, mas ainda nestes casos os respectivos assentos devem ser lançados nele em verba semanal, quinzenal ou mensal;

Considerando que o requerente, preterindo o cumprimento destas disposições commerciaes e servindo-se apenas de Borrador, a título de auxiliares do Diário, ao qual nada auxiliaram durante largo período, se aventurou a graves conseqüências em matéria de comércio, mas nenhuma responsabilidade criminal se lhe pode tornar efectiva só por esse procedimento, pois que o artigo 18.º do Código Penal não permite analogia ou indução por paridade ou maioria de razão para qualificar qualquer facto como crime:

Hoi por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, a concessão de provimento neste recurso para os efeitos legais.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr: Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13.927, em que é recorrente a firma Adcock & C.ª, e recorrido o conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que, em 21 de Fevereiro de 1912, a firma Adcock & C.ª recorreu extraordinariamente, nos termos do artigo 219.º, n.º 2.º, § 4.º do regulamento de 16 de Julho de 1886, da colecta que, como negociante e nos termos da verba 405 da tabela n.º 2 anexa ao citado regulamento de 1896, lhe havia sido lançado em 1911, pelo 2.º bairro de Lisboa, com fundamento no escritório que possuía na Rua da Glória n.º 21; e, em sustentação ao seu recurso, alegou: que fez negócio de importação, no escritório colectado, de máquinas de costura da Fábrica Singer, para exclusivo funcionamento das suas diversas casas de venda, e, nos termos da nota à verba citada n.º 405, não é considerado negociante o que importa máquinas para sortir os seus estabelecimentos ou lojas de retalho, sendo certo que esses estabelecimentos são colectados pela verba n.º 366 da referida tabela;

Mostra-se que, sobre as informações do secretário de finanças a fl. 17 e do inspector respectivo, a fl. 12 recaiu o parecer do auditor junto do Ministério das Finanças, a fl. 12, e, de harmonia com este, foi proferido o acórdão do conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos de 22 de Março de 1912, que não conheceu no recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal, pois que versando o recurso sobre injusta classificação da indústria, devia ter sido interposto nos termos do artigo 106.º do regulamento de 1896: e d'este acórdão vem o presente recurso;

O que tudo visto e ponderado e ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo;

Considerando que as informações officiaes de fl. 14 demonstram que a firma recorrente, no seu escritório da Rua da Glória n.º 21, não vende máquinas de costura que apenas importa para fornecer as suas casas de venda por miúdo, e, nestes termos, para o efeito da contribuição industrial, não é considerado negociante, como se deduz da nota à verba n.º 405 da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896;

Considerando que nestas circunstâncias não se pode duvidar que, sem nenhum fundamento legal, foi o recorrente colectado como negociante (verba 405), em 1911, e pelo 2.º bairro de Lisboa, sendo certo que o recorrente não pede a emenda, quer de errada classificação industrial, quer de duplicação de imposto pelo exercício da mesma indústria, mas a eliminação da colecta respeitante a uma indústria não exerceida;

Considerando que, portanto, é applicável o disposto no artigo 219.º, n.º 2.º, do regulamento de 16 de Julho de 1896, que faculta recurso extraordinário aos colectados sem nenhum fundamento para o serem (decreto sobre consulta ao Supremo Tribunal Administrativo, de 24 de Agosto de 1912, no Diário do Governo n.º 204);

Hoi por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, a concessão do provimento no recurso interposto pela firma Adcock & C.ª

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 11 de Novembro de 1912. — Pelo Chefe da Repartição, *J. A. Albuquerque*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1.441. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Loures, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1909, foi julgada quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes especies:

Em conta do município	4.971\$553
Idem de viação	1.757\$482

Total — Réis 6.729\$035

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1.443. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Jorge Augusto Malheiro, thesoureiro pagador do Mercado Central dos Produtos Agrícolas, desde 8 de Janeiro de 1910 até 31 de Março de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte em dinheiro 648\$870 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1.471. — Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Aveiro, desde 1 de Janeiro de 1906 até 31 de Dezembro de 1906, foi julgada quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo os saldos com as seguintes applicações:

Com applicação ao município	1.905\$035
Idem ao Asilo Escola	1.575\$935
Idem à viação.	134\$796

Total — Réis 3.615\$766

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1.472. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Santa Casa da Misericórdia do Porto e estabelecimentos anexos, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgada quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro 34.685\$659 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 de Outubro de 1912. — *Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe da secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Edictos

Havendo Frederick Charles March requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio da Luz, freguesia de Gradiz, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, registada por Victor Dauphinet na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 29 de Junho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este édito no Diário do Governo.

Repartição de Minas, em 4 de Novembro de 1912. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Frederick Charles March requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio de Ervedeira, freguesia de Gradil, concelho de Aguiar da Beira distrito da Guarda, registada por Vitor Dauphinet na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 2 de Julho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este édito no Diário do Governo.

Repartição de Minas, em 4 de Novembro de 1912. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Frederick Charles March requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio, de Mestras, freguesia de Gradil, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, registada por Victor Dauphinet na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 8 de Julho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento,

dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 4 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga*.

Havendo Frederick Charles March requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio, de Nascente das Presas 1.ª, freguesia de Aguiar da Beira, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, registada por Vitor Dauphinot, na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Julho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 4 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga*.

Havendo Frederick Charles March requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio de Nascente das Presas 2.ª, freguesia e concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, registada por Vitor Dauphinot na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 16 de Julho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 4 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 262, de 7 do corrente, página 3939, onde se lê: «Jacinto António Mestre Guerreiro»

ro — nomeado para o lugar de segundo aspirante do quadro dos telégrafos, deve ler-se; «Jacinto António Mestre Guerreiro Júnior — etc.».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 9 de Novembro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 8 do corrente:

Luís de Sá Carvalho, primeiro aspirante da estação de Lamego — transferido, por conveniência do serviço, para a estação telegráfica central do Porto.

João de Almeida Brandão, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para a estação telégrafo-postal de Lamego.

Maria José Brandão, ajudante jornaleira da estação de Calhariz — transferida, por conveniência do serviço, para a estação telégrafo-postal de Lamego.

Emiliana Brandão, ajudante jornaleira da estação do Calhariz — mandada passar à situação de licenciada, sem vencimento, nos termos da lei.

Por despacho de 9:

Eduardo Augusto de Campos, segundo aspirante da estação telegráfica central do Porto — transferido por conveniência do serviço para a estação telegráfica central de Lisboa.

Em 2 do corrente:

Delfina da Graça Baptista — nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação telégrafo-postal da Anadia.

Por despacho de 4:

Emília da Silva Carvalho — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em S. Teotónio, com o vencimento anual de 200\$000 réis.

(Estes despachos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Novembro de 1912).

Por despacho de 9:

João Nepomuceno Mimoso Faisca, segundo aspirante da estação de Faro — transferido, por conveniência do serviço, para a estação telégrafo-postal de Vila Real de Santo António.

Por despacho de 11:

António Duarte, segundo aspirante do quadro de telégrafos — mandado elevar o seu vencimento a 480\$000 réis anuais, nos termos do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911 e a contar de 20 de Setembro último, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

2.ª Divisão

Por decreto de 2 do corrente:

Francisco António Martins — provido, precedendo concurso, no lugar de segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, na vaga de José Cândido Arede Soveral, demittido em decreto desta data. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do mesmo mês).

Em despacho de 4:

Júlio Fernandes Matias — nomeado distribuidor rural do concelho de Cantanhede (Tocha). (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do mesmo mês).

Em despacho de 5:

José Antunes, distribuidor de 2.ª classe de Fafe — suspenso de exercício durante trinta dias, por se achar incurso no artigo 340.º do decreto com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em 11:

José Antunes da Silva, distribuidor de 2.ª classe de Anadia — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento diário de 420 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Novembro de 1912.—O Engenheiro-Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

6.ª Direcção

Gerência de 1911-1912

Mapa do desenvolvimento das receitas cobradas e despesas liquidadas até 30 de Junho de 1912, comparadas com as respectivas autorizações orçamentais, organizado de conformidade com o disposto no artigo 8.º do regulamento aprovado por decreto de 26 de Junho de 1911

Designação da receita	Receita prevista no Orçamento	Receita			Diferenças		Artigos	Designação da despesa	Verba autorizada	Despesa			Saldo
		Nos meses anteriores	No mês de Junho	Total	Para mais	Para menos				Nos meses anteriores	No mês de Junho	Total	
Exploração eléctrica:								Capítulo único.—					
Telegráfica nacional	280:000\$000	232:316\$547	18:291\$465	250:608\$012	—\$—	29:391\$988		Exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas:					
Telegráfica internacional	540:000\$000	379:860\$453	161:635\$534	541:495\$987	1:495\$987	—\$—							
Indústrias eléctricas e linhas telegráficas e telefónicas particulares	20:000\$000	19:426\$015	8:084\$215	27:510\$230	7:510\$230	—\$—		1.º Vencimentos certos do pessoal (a)	1:395:054\$300	1:234:144\$630	153:636\$675	1:387:781\$305	7:272\$995
Exploração postal:								2.º Gratificações variáveis (b)	156:150\$000	130:739\$115	21:663\$724	152:402\$839	3:747\$161
Selos de franquia e de porteado	1:550:000\$000	1:445:871\$418	124:821\$915	1:570:693\$333	20:693\$333	—\$—		3.º Ajudas de custo e despesas de transporte (c)	38:500\$000	27:112\$901	9:918\$490	37:031\$391	1:468\$609
Avenças de jornais	30:000\$000	22:827\$936	3:294\$622	26:122\$558	—\$—	3:877\$442		4.º Despesas de expediente e eventuais da Secretaria Geral	10:670\$000	3:587\$027	5:917\$026	9:774\$053	895\$947
Prémios de vales e taxas de ordens postais	60:000\$000	66:931\$943	7:991\$775	74:953\$718	14:953\$718	—\$—		5.º Diversos encargos	491:849\$349	351:552\$134	137:807\$196	489:359\$330	2:489\$670
Encomendas postais	9:000\$000	8:060\$938	776\$720	8:837\$658	—\$—	162\$342		6.º Material	177:400\$000	66:702\$203	101:736\$295	168:438\$498	8:961\$502
Diversos rendimentos não especificados	2:000\$000	3:113\$949	5:150\$176	8:264\$125	6:264\$125	—\$—							
Liquidação com correios estrangeiros	200:000\$000	15:238\$172	171:732\$109	186:970\$281	—\$—	13:029\$719							
	2.691:000\$000	2.193:677\$371	501:778\$513	d) 2.695:455\$902	50:917\$393	46:461\$491			2.269:623\$300	1.814:108\$010	430:679\$406	e) 2.244:787\$416	24:835\$884
Importância a entregar ao Tesouro Público, nos termos do artigo 2.º do regulamento de 26 de Junho de 1911.				400:000\$000	Para mais 4:455\$902			Receita líquida da exploração a aplicar em conformidade com o disposto no artigo 3.º do regulamento de 26 de Junho de 1911				50:668\$486	
				2.295:455\$902								2.295:455\$902	

(a) Verba autorizada 1:430:054\$300
Importância transferida para o artigo 2.º — Despacho de 15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1912 25:000\$000

Importância transferida para o artigo 3.º — Despacho de 27 de Junho e 30 de Setembro de 1912 1:405:054\$300

10:000\$000
1:395:054\$300

(b) Verba autorizada 131:150\$000
Importância transferida do artigo 1.º — Despachos de 15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1912 25:000\$000

156:150\$000

(c) Verba autorizada 28:500\$000
Importância transferida do artigo 1.º — Despachos de 27 de Junho e 30 de Setembro de 1912 10:000\$000

38:500\$000

(d) Desta importância achava-se cobrada em 30 de Junho de 1912 a de 2:393:972\$239 réis.

(e) Desta importância achava-se paga em 30 de Junho de 1912 a de 1:930:930\$051 réis.

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 30 de Setembro de 1912.—O Director dos Serviços de Contabilidade, *Alvaro Gaia*.—Visto, O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição da Propriedade Industrial****1.ª Secção****Aviso**

Para conhecimento do quem interessar se faz público que a Companhia Vereinigte Uhrenfabriken von Gebrüder Junghans & Thomas Haller A. G., com sede em Alemanha, proprietária da marca n.º 5:690, passou a denominar-se Gebrüder Junghans Aktiengesellschaft.

Repartição da Propriedade Industrial, em 9 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Rectificação

Por ter saído com inexactidão na lista de «Aviso de pedidos» de registo de marcas, publicada no *Diário do Governo* n.º 240, de 12 de Outubro de 1912, se faz a emenda seguinte:

Marca n.º 15:322, onde se lê: «António Correia Lopes, etc.», deve ler-se: «António Carreira Lopes, etc.».

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 11 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agronómicos****Rectificação**

No *Diário do Governo* n.º 237, de 9 de Outubro de 1912, onde vem publicada a organização dos serviços agrícolas, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Na p. 3512, 3.ª col., lin. 54, onde se lê: «na ida e no regresso», deve ler-se: «na ida ou no regresso».

Na p. 3525:

Na 1.ª col., suprimir o § único do artigo 430.º, ficando este mesmo artigo com a seguinte redacção: «A sede oficial, quando não estiver fixada por lei ou por decreto regulamentar, será determinada pelo director geral da agricultura».

Na 2.ª col., acrescentar ao artigo 442.º o seguinte § único: «As comissões especiais, a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 7.º deste artigo, competem a médicos-veterinários chefes de 1.ª e 2.ª classe; as designadas em os n.ºs 3.º e 6.º deste mesmo artigo competem a médicos-veterinários chefes de 2.ª classe e a subalternos».

Direcção Geral da Agricultura, em 11 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Para os efeitos legais se publica o seguinte despacho:

Novembro 2

António Duarte Pêga, fiscal de 2.ª classe do movimento e tráfego dos caminhos de ferro, em serviço junto do agrónomo do distrito de Coimbra—licença de sessenta dias, sem vencimento, para tratar de negócios particulares. (Tem a pagar os emolumentos e respectivo imposto de selo).

Direcção Geral da Agricultura, em 9 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****1.ª Repartição**

Por decreto de 9 do corrente mês:

Capitão-tenente da Administração do Serviço Naval, Francisco Carlos Pedrosa—nomeado para prestar serviço na 6.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, nos termos do § único do artigo 9.º da lei de 10 de Julho último, que criou a marinha colonial.

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

2.ª Repartição

Por decretos de 26 de Outubro último:

José da Cruz Lopes Júnior—nomeado para um dos lugares vagos de administrador de circunscrição na província de Angola, que lhe será destinado pelo governador geral da mesma província.

José Froire Andrade Pimentel—nomeado para um dos lugares vagos de administrador de circunscrição na província de Angola, que lhe será destinado pelo governador geral da mesma província.

Por decretos de 9 de Novembro corrente:

Armando Morato—nomeado oficial da Curadoria da Ilha do Príncipe, lugar a que se refere a tabela anexa ao decreto de 17 de Agosto último.

Bacharel António de Sousa Ribeiro—aposentado no lugar de secretário geral da província de Moçambique, com a pensão anual de 625 escudos, correspondente a metade do vencimento de categoria, que lhe será paga desde que foi desligado do serviço.

Maria Hortência Monteiro—aposentada no lugar de professora de instrução primária da vila de S. Filipe, concelho da Ilha do Fogo, na província de Cabo Verde, com a pensão anual de 172,8 escudos, correspondente

a dois quintos do ordenado pelos primeiros dez anos de serviço e mais 4 por cento por cada um dos oito restantes anos que lhe foram liquidados.

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar a legislação em vigor na província de Angola sobre circunscrições civis, de forma a bem definir atribuições e a melhor seleccionar o pessoal das mesmas;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador geral de Angola autorizado a modificar, com voto afirmativo do conselho do Governo, a legislação em vigor sobre o regime das circunscrições civis, por forma a assegurar uma rigorosa selecção do seu pessoal e a bem definir as suas atribuições, especialmente no que respeita à administração política indígena, justiça, viação, impostos, policia, mão de obra e educação dos indígenas.

Art. 2.º Na modificação autorizada pelo artigo precedente ter-se-ão em vista as seguintes bases:

1.ª A nomeação dos administradores e secretários das circunscrições civis será feita pelo governador geral segundo a classificação, feita pelo Conselho do Governo, dos concorrentes ao concurso aberto por espaço de cento e oitenta dias em Angola e no Ministério das Colónias e ao qual apenas serão admitidos os que provem, além do seu bom comportamento por meio de certificados do registo criminal passados nas comarcas onde residiram nos últimos dez anos, e ter mais de vinte e um anos de idade e menos de quarenta e cinco, haver obtido aprovação no exame de que trata o § 3.º

§ 1.º Dentro de trinta dias o governador geral mandará organizar o programa de matérias, cujo mínimo de conhecimentos é absolutamente indispensável aos funcionários de que trata a presente base.

Essas matérias são as seguintes:

- a) Geografia e história de Angola;
- b) Etnografia, fauna, flora e geologia de Angola;
- c) Princípios de direito administrativo das colónias portuguesas;
- d) Funções administrativas, policiaes, judiciais e fiscaes das autoridades administrativas de Angola;
- e) Noções de agrimensura e construção;
- f) Noções de agricultura tropical;
- g) Provas de redacção, classificação e arquivo de documentos oficiais;
- h) Conhecimentos das línguas indígenas umbundo e kimbundo.

§ 2.º O programa de matérias a que se refere o parágrafo anterior será imediatamente publicado nos *Boletins Officiais* das diversas colónias, no *Diário do Governo* e nos jornais de maior circulação da metrópole.

§ 3.º O exame será feito na secretaria geral do governo de Angola e no Ministério das Colónias, a tempo dos habilitados com a respectiva aprovação poderem concorrer ao concurso de que trata esta base.

§ 4.º O júri dos exames será nomeado, em Angola, pelo governador geral e no Ministério das Colónias pelo respectivo Ministro, devendo a escolha recair em pessoas de reconhecida competência em cada uma das diversas matérias.

§ 5.º Os candidatos aos cargos de que trata esta base serão dispensados do exame das línguas mencionadas na alínea h) do § 1.º; mas sendo nomeados, não serão confirmados sem aprovação no exame das mesmas línguas.

§ 6.º Todas as nomeações serão provisórias nos dois primeiros anos.

§ 7.º Os actuais administradores e secretários, com aprovação no exame de que trata esta base, terão preferência no concurso.

§ 8.º Desde que haja secretários com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço, e tendo sido nomeados nos termos desta base, passarão as nomeações de administradores a ser feitas por distinção de entre os mesmos secretários.

§ 9.º Estes serão substitutos natos dos administradores.

§ 10.º No programa sobre justiça não deve olvidar-se a função notarial, que especialmente compete aos secretários.

§ 11.º A nomeação dos amanuenses será igualmente feita pelo governador geral, mediante concurso a que apenas serão admitidas as pessoas que, tendo mais de vinte e um e menos de trinta anos de idade, provem ter aprovação nos exames de instrução primária e das matérias de que tratam as alíneas g) e h) do § 1.º, sendo-lhes aplicável também a disposição do § 5.º

§ 12.º Os amanuenses nomeados nos termos desta base, com cinco anos de bom e efectivo serviço e aprovação no exame a que se refere o § 3.º, terão preferência nos concursos para os cargos de secretários.

2.ª Os vencimentos serão os seguintes:

Administrador:	Escudos
Vencimento de categoria	480
Vencimento de exercício	600
Subsídio para montada	120

Secretários:

Vencimento de categoria	360
Vencimento de exercício	500
Subsídio para montada	120
Cotas de cobrança como delegado de Fazenda	200

Amanuenses:

Vencimento de categoria	240
Vencimento de exercício	560

Chefes de postos:

Vencimento de exercício	300
-----------------------------------	-----

Além destes vencimentos perceberão os funcionários os emolumentos e salários que lhes sejam atribuídos em diplomas especiais, e ainda uma percentagem sobre o imposto de cubata, que será fixado anualmente no orçamento da província, variável para cada circunscrição, e que deverá ser paga na ocasião da entrada do imposto nos cofres da Fazenda.

3.ª Deverá dar-se aos sobas e outros chefes indígenas a autoridade necessária para poderem, como agentes do Governo, desempenhar as funções que lhes são impostas.

Terão eles direito a uma percentagem do imposto de cubata, nos termos da base anterior, podendo ainda conceder-se-lhes salários pelo exercício de determinadas funções.

4.ª Os sipais das circunscrições deverão ser pagos pela verba do artigo 90.º do capítulo 5.º do orçamento de Angola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 2 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários das colónias, remunerados pelo Estado, não é permitido o exercício da advocacia e o de empregos não oficiais sem licença do Governo da respectiva colónia.

§ único. Aos que forem bachareis formados em Direito ou possuírem provisão legal para advogar é, porém, lícito intervir como advogados nos pleitos de causa própria, em que tenham de demandar ou de ser demandados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

3.ª Repartição

Tendo sido requerida por Maria Silvestre de Sousa e Almeida a concessão de 10:000 hectares de terreno baldio, sito na margem esquerda do rio Corubal, circunscrição de Buba, próximo e a montante de Tchitoli e em frente do terreno aforado a Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida, na província da Guiné, confrontando a NE. com o rio Corubal e pelos outros lados com baldios;

Não havendo sido apresentada proposta alguma no concurso a que se procedeu na Direcção Geral das Colónias em 26 de Agosto de 1912;

Havendo sido publicado no *Diário do Governo* n.º 210, de 6 de Setembro de 1912, o aviso de que foi adjudicada à requerente a concessão por aforamento dos supracitados 10:000 hectares pelo foro anual de 20 réis por hectare, em conformidade do anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 155 a 157, de 4 a 6 de Julho de 1912,

Tendo a adjudicatária efectuada, em 2 de Novembro de 1912, na Caixa Geral de Depósitos, o depósito de caução na importância de 3:000\$000 réis;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos da carta de lei de 9 de Maio de 1901, do regulamento geral provisório de 2 de Setembro do mesmo ano, e das instruções provisórias de 30 de Outubro de 1902, é concedido a Maria Silvestre de Sousa e Almeida o aforamento de 10:000 hectares de terreno baldio, sito na margem esquerda do rio Corubal, circunscrição de Buba, próximo e a montante de Tchitoli e em frente do terreno aforado a Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida, na província da Guiné, confinando a NE. com o rio Corubal e pelos outros lados com baldios;

Art. 2.º O terreno designado no artigo precedente é destinado a culturas.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a pagar pelo referido terreno o foro anual de 20 réis por hectare.

Art. 4.º A concessão designada no artigo 1.º do presente decreto é feita sem prejuízo dos direitos assegurados aos indígenas pela citada carta de lei de 9 de Maio de 1901 e seu respectivo regulamento de 2 de Setembro do mesmo ano.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Por portarias de 11 do corrente mês:

Manuel Vieira Gomes Ribeiro, condutor de 1.ª classe das Obras Públicas da província de Moçambique—passado, a seu pedido, à situação de inactividade.

Cecília Ofélia de Jesus Cabrita, habilitada com o curso da Escola Prática de Telegrafia de Lisboa — nomeada aspirante auxiliar dos telégrafos da provincia de Angola.

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

8.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 265, novamente se publica o seguinte:

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado para auxiliar o serviço de saúde da provincia de Moçambique um quadro de pessoal de enfermagem e outros serviços, cuja designação e vencimentos constam da tabela que vai junta e faz parte deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Tabela do quadro e vencimentos do pessoal destinado aos serviços de enfermagem e outros a que se refere o decreto desta data

Hospital de Lourenço Marques

1 Parteira-enfermeira	720\$000
1 Enfermeira (nurse)	600\$000
2 Enfermeiras, a 540\$000 réis	1:080\$000
1 Ajudante de enfermeira	420\$000
3 Encarregadas de rouparia, a 540\$000 réis	1:620\$000
2 Serventes indígenas (mulheres)—gratificações, a 144\$000 réis	288\$000
1 Serralheiro mecânico:	
Vencimento de categoria	480\$000
Vencimento de exercício	600\$000
1 Carpinteiro — gratificação	288\$000
4 Enfermeiros indígenas — gratificações, a 216\$000 réis	864\$000
2 Fogueiros indígenas — gratificações, a 180\$000 réis	360\$000
1 Electricista — gratificação	300\$000

Hospital de Chibuto

1 Enfermeiro indígena — gratificação	216\$000
--	----------

Hospital de Chai-Chai

1 Enfermeiro indígena — gratificação	216\$000
--	----------

Hospital de Magde

1 Enfermeiro indígena — gratificação	216\$000
--	----------

Hospital de Inhambane

1 Enfermeira	420\$000
1 Encarregada da rouparia	300\$000
3 Enfermeiros indígenas — gratificações, a 144\$000 réis	432\$000

Hospital de Quelimane

1 Enfermeira	420\$000
1 Encarregada da rouparia	300\$000

Hospital de Moçambique

1 Enfermeira	420\$000
1 Encarregada de rouparia	300\$000

Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados por portarias de hoje

Tito Afonso da Silva Poiars, inspector de fazenda da provincia de Timor — nomeado, nos termos do artigo 27 do decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901, para exercer, em comissão e interinamente, o lugar de chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

António de Almeida Novais, chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias — nomeado, nos termos do artigo 27.º do decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901, para exercer, em comissão e interinamente, o lugar de inspector de fazenda do Estado da Índia.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 11 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 286, de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido o Padre António Bento Francisco da Ressurreição Godinho, de Majordá. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 286, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido o Padre António Bento Francisco da Ressurreição Godinho:

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão de Fazenda do concelho de Salsote, da decisão da Junta Fis-

cal das Matrizes, que, por seu despacho, atendeu em parte a reclamação do Padre António Bento Francisco da Ressurreição Godinho; residente em Arossim, mandando rectificar a descrição e confrontação de algum dos seus prédios rústicos, e passando à 3.ª classe o prédio inscrito na matriz predial sob n.º 570, sito em Majordá.

Funda-se o recurso em que, não tendo o recorrido Padre Godinho juntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi interposto em tempo hábil, visto não ter sido intimado à recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no § 1.º do artigo 86.º do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer (decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que o recorrido Padre Godinho reclamou Junta Fiscal das Matrizes contra a classificação e mudança de classe atribuída aos seus prédios rústicos, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a prestar declarações em duplicado sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não instruem a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações, nos precisos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes*, não podendo às disposições do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscaes, e incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes;

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Tendo brevemente de ser desocupados os covais que serviram durante o mês de Outubro de 1907 nos cemitérios desta cidade e que compreendem as sepulturas n.ºs 4:361 a 4:513 (adultos) e n.ºs 6:726 a 6:949 (menores) do 1.º cemitério (Alto de S. João); n.ºs 3:026 a 3:087 do 2.º cemitério (Prazeres); n.ºs 211 a 255 (adultos) e n.ºs 926 a 955 (menores) do 3.º cemitério (Ajuda); n.ºs 1:191 a 1:203 (adultos) e n.ºs 1:122 a 1:130 (menores) do 4.º cemitério (Bemfica), a Câmara Municipal assim o faz constar às pessoas interessadas para que, até 30 do corrente mês de Novembro, façam a remoção das ossadas para jazigos ou ossários municipais.

Igualmente avisa as famílias dos finados que foram depositados nos ossários municipais dos mesmos cemitérios durante o mês de Outubro de 1911 para que, até o indicado dia 30 do corrente mês de Novembro, renovem as importâncias das reformas dos respectivos compartimentos ou transfiram para outro local os referidos cadáveres.

Paços do Concelho, em 11 de Novembro de 1912.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO Repartição Central Processo n.º 156:465

Por esta Secretaria correm editos de trinta dias, a fim de se justificar o direito exclusivo que António de Mo-

rais Ferraz Branquinho tem por disposição testamentária a herança de Maria do Rosário, falecida no dia 22 de Março de 1912, na vila do Mortágua, para, findo o dito prazo, poder levantar da Caixa-Geral de Depósitos a importância de 40\$215 réis, e juros que porventura sejam devidos, proveniente de depósito mandado efectuar por ordem desta Secretaria o pertencente à herança da dita Maria do Rosário, nos termos do processo n.º 156:464, arquivado nesta Repartição, e bem assim para poder cobrar, depois de feito o competente averbamento em pleno domínio a seu favor, a quantia de 40\$215 réis, proveniente dos juros vencidos até o já referido dia 22 de Março, das inscrições de 100\$000 réis n.ºs 49:352, 87:952, 133:214, 214:050, 218:422 a 218:426 e 218:442; de réis 500\$000, n.ºs 68:962, 68:963, 79:514, 79:844 e 79:892, e de 1:000\$000 réis n.ºs 7:012, 26:257, 60:128, 87:252 e 90:039, de que a falecida Maria do Rosário era usufrutuária e cuja propriedade pertence ao justificante.

Quem tiver de se opor às duas pretensões acima indicadas, deduzirá o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será a mesma resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 7 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 156:476

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem Marie Augustine Couté Saraiva e Maria Vitorina Couté Saraiva justificar o seu direito exclusivo à herança de seu marido e pai, Ernesto Augusto Saraiva, natural de Lisboa, falecido em 5 de Agosto de 1912, na Travessa do Arco a Jesus, n.º 22, 2.º, esquerdo, desta cidade, para o fim de lhes ser averbada a inscrição de 1:000\$000 réis, n.º 144:589, que ao falecido pertencia.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

A Direcção do Hospital de S. José e Anexos faz público que se acham abertos concursos para internos e externos dos mesmos hospitais, por espaço de quinze dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Os indivíduos que pretenderem ser admitidos aos mesmos concursos devem dirigir os seus requerimentos ao Ex.º director, dentro do prazo indicado, instruindo-os: para o de internos, com um certificado de haverem terminado, com aproveitamento, o penúltimo ano do curso médico da Faculdade de Medicina de Lisboa, não se aceitando mais nenhuns documentos, e para o de externos, com um certificado de terem terminado, com aproveitamento, o 3.º ou 4.º ano do novo curso médico ou suas equivalências.

Os requerimentos serão apresentados nesta secretaria até as dezasseis horas do último dia do aludido prazo, findo o qual os respectivos júris determinarão os dias em que os candidatos devem prestar as suas provas.

O programa do concurso para internos está patente nesta secretaria todos os dias úteis das onze às dezasseis horas.

Para o concurso de externos não há programa; a única prova a prestar constará do exame rápido dum doente e dum interrogatório muito geral sobre esse doente.

Secretaria da Direcção do Hospital de S. José e Anexos, em 11 de Novembro de 1912.—O Chefe da 1.ª Repartição, *Luís Magalhães Fonseca*.

PROVEDORIA CENTRAL DA ASSISTÊNCIA DE LISBOA

Depósito Central da Assistência

Por ordem do Sr. Provedor se anuncia que no dia 20 de Novembro do corrente ano se procederá à arrematação de 1:000 cadeiras de cerejeira, com o fundo de palha, e 40 peças de pedra nacional, polida, com as dimensões de 2m x 0m,650 x 0m,025 cada. As propostas, redigidas conforme a minuta que está patente, serão entregues na Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em carta fechada, no dia 19 de Novembro, das onze às catorze horas, trazendo exteriormente o nome do apresentante. Para ser recebida qualquer proposta é necessário que o apresentante dela tenha feito um depósito de 50\$000 réis. É indispensável, sob pena de ficar sem efeito a proposta, que cada concorrente declare que aceita sem reservas as condições do concurso.

O facto da apresentação de qualquer proposta obriga o proponente a mantê-la até que a encomenda esteja executada, sob pena de perder o depósito em favor do cofre da Provedoria da Assistência. As onze horas do dia acima designado serão abertas as propostas na presença dos proponentes e só haverá licitação verbal em caso de empate de preços, reservando-se sempre a Provedoria o direito de fazer ou não a adjudicação, conforme julgar conveniente aos interesses da Assistência. Depois de feita a adjudicação, a importância do depósito só poderá ser levantada quando a encomenda esteja executada. Não se aceitam reclamações sobre as condições da praça. As condições do concurso, e bem assim os tipos-padrões a

arrematar, estão patentes em todos os dias úteis, das onze às quinze horas.

Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em 22 de Outubro de 1912.—O Director do Depósito, *José de Sousa Virote*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Pelo juízo do direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando todas as pessoas que se julgarem com direito a um balcão (escada externa duma casa) e terreno correspondente, expropriado, pela Fazenda Nacional, a José de Almeida e Sousa, António de Almeida e Sousa e Henrique de Almeida e Sousa, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para construção da ligação da estrada nacional n.º 8 com o ramal do Rejão Grande (estrada nacional n.º 48) a Santa Comba Dão, ou à importância de 80\$000 réis, preço da expropriação, para que, dentro daquele prazo, venham deduzir o seu direito, sob pena de serem o mencionado balcão e terreno correspondente julgados livres e desembaraçados, adjudicando-se à expropriante, Fazenda Nacional, o o preço da expropriação entregue aos ditos expropriados.

Santa Comba Dão, em 4 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Francisco Marques Lamartine*.
Verifiquei.—*A. Marçal*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Editos

Maria Antónia Évora pretende habilitar-se como única herdeira de seu irmão, Joaquim Miguel Évora, falecido em Londres, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a quantia de 74\$333 réis, importância do espólio de seu falecido irmão.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 9 de Novembro de 1912.—O Chefe de Serviços, *Augusto de Castro Sampaio Corte Real*.

MONTEPIO OFFICIAL

Assemblea geral

S. Ex.ª, o presidente da assemblea geral manda convocar a mesma assemblea para o dia 15 do corrente

(continuação da sessão de 30 do mês findo), às vinte horas e meia, na Rua Augusta n.º 8.

Ordem da noite:

Continuação da discussão do parecer da comissão revisora de contas e aprovação deste.

Proposta dum sócio sobre capitalização do fundo disponível.

Proposta dum sócio sobre pagamento de pensões.

Pedido de gratificação dos empregados da secretaria e tesouraria.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912.—O Secretário da assemblea geral, *Carlos Augusto da Silva Oliveira*.

TESOURARIA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Editais

Contribuição de renda de casas e sumptuária do 2.º semestre de 1912

Pela tesouraria do 3.º bairro de Lisboa, que se compõe das freguesias de S. Paulo, Santa Catarina, Encarnação, Mercês, S. Mamede, Coração de Jesus, S. Sebastião e Bemfica, se faz público que está aberto o cofre para a recepção das contribuições de renda de casas e sumptuária, relativas ao 2.º semestre de 1912, desde 1 a 30 de Dezembro próximo. A cobrança é feita na tesouraria, sita na Calçada do Combro, 38-A.

Os colectados que não satisfizerem as suas colectas dentro daquele prazo ficam sujeitos ao pagamento dos respectivos juros da mora, e em tempo competente ao relaxe com custas e selos do processo.

E para constar se publica e afixa o presente edital.

Lisboa, em 10 de Novembro de 1912.—O Tesoureiro, *R. de Atouguia*.

REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 3

2.ª praça

O conselho administrativo deste regimento faz público que no dia 25 do corrente mês, às treze horas, procederá na sala das sessões do seu quartel à arrematação, em hasta pública, dos géneros para rancho, necessários para as unidades da guarnição desta vila e hospital militar da mesma, para o período que decorrer de 1 de Dezembro próximo a 30 de Novembro de 1913.

Os géneros a arrematar são os seguintes:

Azeite, banha de porco, batata, carne de vaca, de carneiro e de chibato, cebolas, chouriço de carne, cevadilha, feijão amarelo, branco, frado, manteiga e vermelho,

grão de bico, manteiga de vaca, murcela, ovos, pão, sal, toucinho, dito entremeado, vinagre, vinho do Porto e comum.

As propostas, formuladas conforme o modelo junto ao caderno de encargos, devem ser entregues no conselho administrativo até a hora acima mencionada, em carta fechada e lacrada, acompanhadas da quantia de 20\$000 réis como caução provisória.

O caderno de encargos e o regulamento para a formação de contrato em matérias de administração militar acham-se patentes neste conselho administrativo em todos os dias úteis das onze às quinze horas.

Quartel em Estremoz, em 9 de Novembro de 1912.—O Secretário do Conselho Administrativo, *Genésio Joaquim*, tenente da administração militar.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 15

2.ª Praça

Faz-se público que no dia 20 do corrente, pelas trezo horas, perante o conselho administrativo do referido regimento, e na sala das suas sessões, no quartel do mesmo regimento, se procederá a arrematação dos géneros abaixo designados, que deixaram de ser arrematados na arrematação que teve lugar em 30 de Outubro findo, no período a decorrer de 1 de Dezembro do corrente ano até 30 de Novembro de 1913.

As cauções provisórias que os arrematantes deverão apresetar juntamente com as respectivas propostas em carta fechada e lacrada, indicando os menores preços oferecidos, feitas em conformidade do modelo anexo às condições gerais, devem ser entregues na secretaria do referido conselho até as quinze horas do dia 19 do corrente mês.

O valor da caução provisória é de 20\$000 réis.

As condições gerais, caderno de encargos e regulamentos para a formação de contratos em matéria de administração militar estão patentes na secretaria do citado conselho, em todos os dias úteis das onze às quinze horas.

Os géneros que devem ser arrematados são: feijão branco, amarelo, encarnado, manteiga e frado, grão de bico, manteiga de vaca, de porco, vinagre, azeite, sal e cebolas.

Quartel em Tomar, em 1 de Novembro de 1912.—O Secretário e Tesoureiro do Conselho Administrativo, *Vitoriano José da Silva Bastos*, capitão de infantaria n.º 15.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Quinta-feira, 7 de Novembro de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva, em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal . .	Montalegre	767,2	6,9	SSE.	Nublado	—	0,0	13,1	5,5	
	Gerez	772,8	14,0	N.	Nublado	—	0,0	16,7	11,4	
	Moncorvo	767,9	10,1	C.	Muito nublado	—	0,0	17,0	8,9	
	Porto	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Guarda	769,1	5,6	E.	Encoberto	—	0,0	13,4	4,7	
	Serra da Estrela	768,0	4,2	ENE.	Muito nublado	—	0,0	12,4	3,2	
	Coimbra	764,8	13,9	—	Limpo	—	0,0	22,2	10,0	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Campo Maior	765,7	13,4	NE.	Limpo	—	0,0	22,5	8,6	
	Vila Fernando	765,4	14,4	E.	Pouco nublado	—	0,0	20,0	4,5	
	Cintra	764,2	15,5	NE.	Limpo	—	0,0	17,7	13,4	
	Lisboa	764,3	14,6	NNE.	Muito nublado	Chão	0,0	21,3	13,3	
	Yendas Novas	763,2	13,5	E.	Encoberto	—	0,0	22,0	11,0	
	Evora	765,0	12,5	E.	Pouco nublado	—	0,0	20,7	11,9	
	Beja	763,8	12,8	ENE.	Muito nublado	—	0,0	22,3	11,2	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	763,1	18,0	ESE.	Muito nublado	Chão	0,0	22,0	15,0	
	Sagres	762,3	18,4	SE.	Limpo	Chão	0,0	20,0	16,0	
	Angra	758,7	18,3	ESE.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	23,0	17,0	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponta Delgada		758,4	18,7	E.	Nublado	Pouco agitado	1,0	21,0	18,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	759,0	21,0	SE.	Enc., ch.	Pouco agitado	0,5	24,0	17,0	
	S. Vicente	760,2	24,6	N.	Pouco nublado	Plano	0,0	23,0	22,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	767,4	13,0	ENE.	Enc., nev.	Chão	0,0	15,0	11,0	
Espanha (8 e 16).	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	767,0	6,4	NNE.	Pouco nublado	—	0,0	18,0	3,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	763,5	14,7	NE.	Pouco nublado	Estanhado	0,0	20,0	12,0	
	Tarifa	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gris Nez	772,7	5,0	SSE.	Muito nublado	Chão	0,0	9,0	5,0	
	Saint-Mathieu	772,6	10,1	NE.	Encoberto	Plano	0,0	13,0	9,0	
	Ile d'Aix	771,1	6,0	ENE.	Nublado	Chão	0,0	13,0	6,0	
	Biarritz	769,7	6,8	E.	Pouco nublado	Plano	1,0	14,0	6,0	
França (7 e 18)	Perpignan	765,2	10,0	NW.	Limpo	—	0,0	17,1	9,2	
	Sicié	763,1	10,0	E.	Nublado	Pequena vaga	0,0	16,0	7,0	
	Nice	762,8	9,5	E.	Muito nublado	Agitado	0,0	15,0	6,0	
	Clermont	770,9	2,2	N.	Encoberto	—	-0,5	6,7	1,3	
	Paris	775,2	-1,1	NNW.	Limpo	—	-0,5	10,2	-1,5	
	Valentia	768,8	11,1	SSE.	Encoberto	Agitado	0,3	13,3	9,4	
Inglaterra (7 e 18).	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Tónis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 6 de Novembro de 1912

Temperatura máxima, 21,3; mínima, 16,7; média, 18,5; horas de sol descoberto, 7 horas e 45 minutos; evaporação, 2^{mm},9; chuva total, 0^{mm},0.

Estado geral do tempo

Nos postos do norte do continente subiu o barómetro entre 1 e 3 milímetros, tendo diminuído nos do sul cerca de 1 milímetro.

Em Angra e Funchal subiu o barómetro 0,7 milímetro e em Ponta Delgada 2,2 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas a NE. da França e as mais baixas a sul dos Açores.

Observatório do Infante D. Luis.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Sexta-feira, 8 de Novembro de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal . .	Montalegre.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez	767,0	14,0	S.	Pouco nublado	—	—	—	—		
	Moncorvo	—	—	—	—	—	0,0	15,7	9,4		
	Pôrto	768,8	13,0	ESE.	Nublado	Chão	0,0	17,0	9,0		
	Guarda	—	8,9	SSE.	Limpo	—	0,0	10,2	3,9		
	Serra da Estrêla	768,8	8,1	SE.	Limpo	—	0,0	10,0	6,3		
	Coimbra	767,8	12,8	SSW.	Limpo	—	0,0	17,9	12,4		
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Continente (9 e 21)	Campo Maior.	768,8	12,3	ESE.	Limpo	—	0,0	19,8		8,4
	•	Vila Fernando	768,3	14,9	C.	Limpo	—	0,0	20,0		4,2
		Cintra	766,8	17,0	NE.	Limpo	—	0,0	19,3		14,0
	Lisboa	767,2	13,3	NNE.	Pouco nublado	Chão	0,0	19,9	11,4		
	Vendas Novas	766,1	15,0	E.	Limpo	—	0,0	21,0	11,0		
	Evora	768,1	12,3	ENE.	Limpo	—	0,0	17,9	10,9		
	Beja	767,1	12,6	E.	Limpo	—	0,0	19,3	9,4		
	Lagos	765,7	17,4	E.	Limpo	—	0,0	20,0	13,0		
	Faro	765,3	17,0	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	20,0	13,0		
	Sagres	764,9	17,3	SE.	Limpo	Agitado	0,0	19,0	16,0		
	Angra	761,9	19,0	SE.	Enc., nev.	Pequena vaga	0,0	21,0	16,0		
	Ilhas dos Açores (7 e 21) . . .	Horta	—	—	—	—	—	—	—		—
		Ponta Delgada	761,4	19,0	ESE.	Encoberto	Agitado	0,0	21,0		18,0
Ilha da Madeira (7 e 21) . . .	Funchal	760,5	21,9	E.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	26,0	16,0		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	761,0	26,8	C.	Pouco nublado	Plano	0,0	28,0	23,0		
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Corunha	767,4	8,0	ENE.	Pouco nublado	Chão	0,0	17,0	6,0		
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	771,0	6,0	NE.	Limpo	—	0,0	16,0	4,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	765,5	16,4	E.	Pouco nublado	Agitado	0,0	21,0	14,0		
	Tarifa	764,4	17,0	E.	Muito nublado	Agitado	0,0	18,0	16,0		
	Gris Nez	771,3	11,4	SW.	Encoberto	Agitado	0,0	8,0	6,0		
	Saint-Mathieu	774,2	9,8	ESE.	Encoberto	Plano	0,0	14,0	8,0		
	Ile d'Aix	772,3	3,0	ENE.	Pouco nublado	Chão	0,0	10,0	3,0		
França (7 e 18)	Biarritz	770,7	6,2	SSE.	Limpo	Estanhado	0,0	13,0	5,0		
	Perpignan	769,0	4,0	SW.	Limpo	—	0,0	16,8	3,3		
	Sicié	767,6	7,8	N.	Limpo	Chão	0,0	12,0	7,0		
	Nice	768,0	8,0	E.	Limpo	Pouco agitado	0,0	12,0	3,0		
	Clermont	774,2	-3,0	C.	Limpo	—	0,0	6,9	-4,0		
	Paris	774,4	-2,0	C.	Limpo	—	0,0	8,3	-2,3		
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	770,6	11,1	S.	Encoberto	Pouco agitado	0,8	13,3	11,1		
Argélia (7 e 18)	Oran	766,8	12,8	S.	Pouco nublado	—	—	—	—		
	Alger	766,7	15,6	E.	Encoberto	—	—	—	—		
	Túnis	763,9	9,0	NW.	Enc., ch.	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 7 de Novembro de 1912

Temperatura máxima, 19,9; mínima, 13,3; média, 16,8; horas de sol descoberto, 7 horas 26 minutos; evaporação, 3,2 milímetro; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica subiu cerca de 3 milímetros, com pequenas alterações de temperatura e ventos geralmente fracos do quadrante de E. Nos Açores o barómetro subiu 3 milímetros e na Madeira 0,6 milímetro.

As pressões mais altas estão sobre a França, e as mais baixas a SW. da Madeira e Açores.

Ha vento forte no estreito de Gibraltar.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 2 de Novembro de 1912

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	Moka	15 quilogramas	8\$000	Borracha	Benguela	1 quilograma	1\$600
	Fino	"	7\$600		Benguela 3.ª	"	—
	S. Tomé	"	7\$000		Loanda 2.ª	"	1\$600
	Paiol	"	7\$000		Loanda	"	—
	Escolha	"	4\$000—4\$600	Algodão	Zaire - Novo Redondo	"	—
	Cabo Verde	"	—		—	"	—
	Cazengo	"	4\$850	Coiros	Angola { Areados sal-	"	\$550
	Cazengo (especial)	"	5\$000		gados	"	—
	Enconge	"	4\$850	Coiros	Areados sê-	"	—
	Loanda	"	—		cos	"	—
Cacau fino	Novo Redondo	"	—	Urzela	S. Tomé	"	\$500
	S. Tomé e Príncipe	"	4\$000		Cabo Verde	"	—
	—	"	3\$700—3\$750—3\$800		Benguela	"	—
	—	"	3\$000		—	"	—
	—	"	1\$450—1\$490	Ginguba	—	"	—
	—	"	—		—	"	—
	—	"	—	Cera	—	"	—
	—	"	—		—	"	—
	—	"	—	Marfim mole	Angola	"	—
	—	"	—		—	"	—
Miolo de côco	—	"	—	Marfim rijo	—	"	—
	—	"	—		—	"	—
Óleo de côco	—	"	—	Gergelim	Zaire	"	—
	—	"	—		—	"	—
Goma branca	—	"	—				
	—	"	—				
Goma preta	—	"	—				
	—	"	—				

O Síndico, *C. Amaral Neto*.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 18

Arrematação de generos

O conselho administrativo faz público que, em 23 do corrente, pelas treze horas, na sala das suas sessões, e perante os seus membros, há-de proceder à arrematação, pelo prazo dum ano, com principio em 1 de Dezembro, dos seguintes géneros e combustível para os ranchos geral e de sargentos das unidades da guarnição do Pôrto, carreira de tiro em Espinho e dietas para o hospital militar:

Vaca de 1.ª (sem ôsso), de 2.ª e de 3.ª qualidades, vitela de 1.ª e de 2.ª qualidades, carneiro inteiro e carneiro partido (perna com ôsso), fressura, dobrada, peixe fresco, polvo, chouriço de carne, chouriço de sangue, cabeça de porco, toucinho entremeado, toucinho alto do Alentejo, cevadinha, feijão branco, amarelo, vermelho, manteiga e frade; grão de bico, batata, vinho de consumo e vinho do Pôrto, leite, ovos, banha de porco, azeite, vinagre, sal, cebolas e lenha.

O caderno de encargos pode ser consultado todos os dias úteis, das onze às quinze horas no referido conselho administrativo, onde se prestarão também quaisquer outros esclarecimentos e onde estarão patentes as amostras.

As propostas serão entregues até à hora e dia da arrematação, acompanhadas do depósito provisório de réis 30\$000.

Quartel no Pôrto, em 5 de Novembro de 1912.—O secretário-tesoureiro, *Eurico Severo de Oliveira*, alferes.

REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 4

O conselho administrativo deste regimento faz público que no dia 17 do corrente, pelas doze horas, se há-de proceder à venda, em hasta pública, de cinco cavalos e seis muarees julgados incapazes para o serviço do exército.

Quartel em Amarante, em 8 de Novembro de 1912.—O Secretário, *Eurico Carneiro*, tenente.

COLÉGIO MILITAR

Declara-se que perante o conselho literário deste colégio está aberto concurso documental, nos termos do regulamento literário, aprovado por decreto de 17 de Outubro de 1905, para preenchimento duma vacatura de regente de estudos de 3.ª e 4.ª classes.

Poderão concorrer capitães ou tenentes de qualquer arma, habilitados com o respectivo curso e com bom procedimento.

Os requerimentos, remetidos pelo corpo ou estabelecimento onde os candidatos servirem, deverão dar entrada na secretaria do colégio até às quinze horas do dia 9 do próximo mês de Dezembro e serão instruídos com os seguintes documentos:

- Carta do curso;
- Certidão do que constar do livro de matrícula e registo disciplinar;
- Informação do chefe sob cujas ordens servir;

d) Quaisquer outros documentos abonatórios da sua especial aptidão para o lugar a que concorre.

Colégio Militar, sala das sessões do conselho administrativo, na Luz, em 6 de Novembro de 1912.—O Secretário do conselho literário, *José António Correia dos Santos*, capitão de infantaria.

DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NAVAIS

Por ordem superior é novamente aberto concurso para preenchimento duma vaga de agente técnico de máquinas, a que poderão concorrer, nos termos do artigo 189.º do decreto de 22 de Maio de 1911, que aprovou as alterações ao regulamento da Administração dos Serviços Fabris, maquinistas navais, ou condutores ou indivíduos habilitados com o curso técnico especial.

Os requerimentos deverão ser entregues na secretaria desta direcção em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas, até o dia 9 de Dezembro próximo futuro.

As condições para admissão de concorrentes que não sejam maquinistas navais ou condutores são as seguintes:

- Ser cidadão português;
- Não ter menos de dezóito anos, nem mais de trinta anos de idade;
- Ter bom comportamento moral e civil;
- Possuir os diplomas do curso técnico especial da Escola Profissional do Arsenal da Marinha, ou de qualquer curso equivalente de escolas técnicas profissionais, nacionais ou estrangeiras, ou ainda as cartas de exames de quaisquer escolas que, por equivalência, possam constituir o referido curso;
- Ter praticado, pelo menos, três anos em oficina de reconhecida importância, em qualquer dos officios metalúrgicos;
- Possuir conhecimentos bastantes de qualquer das linguas alemã, inglesa ou francesa, para, sobretudo em assuntos técnicos, poder escrevê-las e traduzi-las;
- Possuir sã constituição física verificada pela inspecção do posto médico do Arsenal da Marinha.

1.ª Repartição da Direcção das Construções Navais, em 8 de Novembro de 1912.—O Chefe, *José Manuel dos Santos e Silva*, primeiro tenente-maquinista.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 7 de Novembro

Entradas

Vapor alemão «Klio», de Anvers.
Vapor inglês «Duart», de Baltimore.
Vapor italiano «Pino», de Newport.
Vapor inglês «Aguila», de Liverpool.
Vapor inglês «Ancona», de Gibraltar.
Vapor norueguês «Orion», de Cardiff.
Vapor francês «Saint Marc», de Anvers.
Vapor português «S. Miguel», dos Açores.

Saídas

Vapor alemão «Hestia», para Anvers.
Vapor alemão «Tabora», para a Africa Oriental.
Vapor inglês «Portsmouth», para o Porto.
Escuna francesa «Fourmont», para Dunkerque.
Vapor francês «Saint Pierre», para Marselha.

Capitania do porto de Lisboa, em 8 de Novembro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto, Cárceres Fronteira*, capitão do mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 8—Entradas: paquetes inglês «Lanfranc», frances «Campinas» e alemão «Slanwentitz».

Saídas: paquetes alemão «Guahyba» e inglês «Lanfranc».

Nada mais fica fundado.

Vento SE. fraco.

Vila Real de Santo António

Em 8—Entrou o vapor norueguês «Ivanhoe», do Porto.

Mar pouco agitado. Vento SE. fraco.

Viana do Castelo

Em 8—Na barra não houve movimento.
Navegou para o sul o paquete francês «Campinas».
Mar chão, calma.

Luz (Foz do Douro)

Em 8—Entradas: vapor inglês «Portsmouth» e iate português «Lialdade».

Saídas: vapores espanhol «Coruna», português «Mimelo 2.º», inglês «Balgovine», alemão «Gibraltar», iate português «Fricana».

Fora da barra nada se avista.

Vento calmo, mar plano.

Figueira da Foz

Em 8—Entrou o lugre português «Leopoldina».
Saiu o iate português «Glória».
Mar plano. Céu limpo. Vento fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 8 de Novembro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

Escriptura da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada Casa do Povo Conimbricense

Aos 6 de Junho de 1912, nesta cidade de Coimbra e em casa de morada de José Augusto Lopes de Almeida, casado, empregado público, no Terreiro da Herva, onde vim por ser chamado para a factura desta escriptura, aqui perante mim, bacharel Diamantino da Mata Calisto, notário público nesta comarca, compareceram como outorgantes:

Manuel Miranda Cardoso, casado, empregado público, morador na Rua João Cabreira, Alvaro Júlio Marques Perdigão, solteiro, maior, empregado público, morador na Rua do Cosme, o referido José Augusto Lopes de Almeida, Joaquim Teixeira de Sá, casado, chefe das oficinas de impressão da Imprensa da Universidade, morador na Rua da Ilha, João Gomes Júnior, casado, industrial, morador no Terreiro da Herva, Joaquim Maria de Jesus, casado, marceneiro, morador na Rua Sá da Bandeira, Adolfo Pinto de Sousa, casado, relojoeiro, e José Gomes, casado, proprietário, moradores na Rua das Rãs, Guilherme Dias da Conceição, casado, tipógrafo, morador em Santa Clara, João Bizarro, casado, tipógrafo, morador na Rua da Moeda, Joaquim Ribeiro da Silva Ventura, casado, tipógrafo, morador na Rua do Guedes, José Alves dos Santos, casado, tipógrafo, morador na Rua das Padeiras, Benjamim da Costa Jorge, solteiro, maior, industrial, morador na Rua do Corvo, e Eduardo de Andrade Ruas, casado, industrial, morador na Rua Eduardo Coelho, cujas identidades certifico.

E, na presença das testemunhas idóneas, adiante mencionadas e assinadas, que também conheço, por eles outorgantes foi dito:

Que, pela presente escriptura, e sob a forma de sociedade anónima, constituem definitivamente a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, cujos estatutos são os seguintes:

Estatutos da sociedade cooperativa Casa do Povo Conimbricense

CAPITULO I

Denominação, natureza e fins da sociedade

Artigo 1.º É fundada uma sociedade cooperativa sob a forma anónima, de responsabilidade limitada, denominada Casa do Povo Conimbricense, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito applicáveis e a sua sede será em Coimbra.

Art. 2.º Esta sociedade é constituída por número ilimitado de socios e a sua duração será por tempo indeterminado, tendo por fim:

- Fornecer aos seus associados todos os géneros de consumo.
- Explorar qualquer indústria ou comércio de reconhecida vantagem para a sociedade.
- Contratar com estranhos os fornecimentos que não possa fazer por conta própria.
- Montar e sustentar oficinas e estabelecimentos necessários ao seu movimento comercial e industrial.
- Adquirir o edificio ou edificios necessários às suas operações.

§ 1.º A sociedade poderá também estabelecer os seguintes benefícios a favor dos seus associados e assinantes:

- Serviço médico-farmacêutico.
- Socorros na doença.
- Caixa de pensões.
- Construção de prédios.
- Serviço funerário.
- Quaisquer outros ramos de serviço de interesse social.

§ 2.º Para execução do disposto no parágrafo anterior, a direcção elaborará regulamentos especiais, que serão aprovados pela assemblea geral, onde se estabelecerão as condições a que se obrigam os socios e subscritores, a jôia, cota e mais encargos que tem a satisfazer e os seus direitos e deveres para com a sociedade.

§ 3.º A sociedade pode admitir assinantes para um ou mais dos benefícios estabelecidos no § 1.º d'este artigo, os quais se obrigarão a cumprir os respectivos regulamentos.

CAPITULO II

Capital social

Art. 3.º O capital social fixado no mínimo de 65\$000 réis é indeterminado e será constituído por acções nominativas do valor de 2\$500 réis cada uma.

§ 1.º As acções só são transmissíveis entre os socios, com aprovação da direcção, por averbamento no respectivo livro.

§ 2.º A responsabilidade de cada sócio é limitada à sua subscrição.

CAPITULO III

Sócios

Art. 4.º Poderão fazer parte desta sociedade todos os indivíduos maiores sem distincção de sexo, assim como quaisquer agremiações ou casas de beneficência.

Art. 5.º As propostas para admissão de socios devem ser assinadas por um sócio no gozo dos seus direitos, declarando o nome, estado, idade, naturalidade, profissão e morada do candidato, que a assinará, bem como o número de acções com que subscrive e a forma do seu pagamento.

§ 1.º A admissão de socios só se torna efectiva quando as respectivas propostas sejam acompanhadas da quantia de 100 réis para um exemplar destes estatutos e da importância correspondente a duas cotas do capital subscrito.

§ 2.º Os socios entram no gozo dos seus direitos quando possnam uma acção liberada.

§ 3.º O capital mínimo a subscrever por cada sócio é o valor duma acção (2\$500 réis) e o máximo o de dez (25\$000 réis).

Art. 6.º Não podem ser votados ou nomeados para quaisquer dos cargos da sociedade os socios que com ela mantiverem contratos ou fornecimentos.

Art. 7.º Nenhum sócio poderá fazer compras na cooperativa para pessoas estranhas à mesma.

Art. 8.º Pelo falecimento de qualquer sócio terão os seus herdeiros direito a receber da sociedade os saldos em dívida dentro do prazo de sessenta dias após o falecimento.

§ único. Findo o prazo do artigo anterior e não tendo sido reclamados os saldos em dívida, a direcção anunciará o óbito do sócio em dois jornais de Coimbra, convidando os herdeiros a receberem as quantias que lhes competir, e, se decorridos seis meses depois da data dos anúncios não houver reclamação, reverterá o capital a favor da cooperativa, salvo impedimento judicial.

Art. 9.º A qualidade de sócio não se transmite nem por successão testamentária nem por successão legítima.

§ 1.º Falecendo qualquer sócio, succodem-lhe nos seus direitos os seus herdeiros legítimos ou testamentários, segundo a disposição da lei civil.

§ 2.º Para que os herdeiros possam receber o que ao falecido pertencia na sociedade, é necessário que provem perante a direcção a sua qualidade e identidade.

Art. 10.º O sócio que tiver satisfeito por completo uma ou mais acções e se atrasar no pagamento de cotas para a liberação das restantes será avisado para diminuir o capital com que subscreveu ou saldar o atraso; e, se o não fizer até quinze dias depois, serão as cotas com que houver contribuído e não perfaçam uma acção lançadas na conta de ganhos e perdas, ficando, contudo, sócio para todos os efeitos.

CAPITULO IV

Obrigações dos socios

Art. 11.º Todo o sócio é obrigado:

- A pagar o seu capital em cotas semanais de 100 réis por cada acção.
- A ser consumidor da Cooperativa.
- A possuir uma caderneta para requisição dos seus fornecimentos, que servirá também para liquidação do seu consumo.
- A exercer os cargos ou comissões para que tenha sido nomeado ou eleito, salvo motivo justificado aceitável.
- A participar por escrito à direcção a mudança de residência.
- A respeitar as deliberações da assemblea geral e dos corpos sociais legalmente tomadas.
- A promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade social e a zelar os interesses da sociedade.
- A cumprir fielmente os presentes estatutos e os regulamentos devidamente aprovados.

CAPITULO V

Direito dos socios

Art. 12.º Todo o sócio tem direito:

- A fazer parte da assemblea geral, a eleger e ser eleito, quando possuidor duma ou mais acções liberadas e averbadas, pelo menos sessenta dias antes da realização da assemblea;
 - A fornecer-se a crédito de todos os artigos da cooperativa até a importância de 50 por cento do seu capital;
 - A desligar-se da sociedade em qualquer época do ano, transmitindo as suas acções nos termos do § 1.º do artigo 3.º ou entregando-as à sociedade com o abatimento de 20 por cento;
 - A requerer a convocação extraordinária da assemblea geral, em conformidade com o determinado no artigo 25.º;
 - A partilhar dos lucros líquidos da cooperativa, quando a prosperidade social o permitir;
 - A examinar a escripturação social e respectivos documentos no prazo fixado no § 2.º do artigo 30.º;
 - E, finalmente, a gozar de todas as regalias que lhe pertencerem pelos presentes estatutos.
- § único. O direito estabelecido no n.º 2.º d'este artigo só entrará em vigor no fim de dois anos.

CAPITULO VI

Penalidades

Art. 13. Perde o direito de sócio:

- O que sem motivo atendível deixar de pagar seis cotas seguidas;
- O que não indemnizar a sociedade de qualquer prejuízo, quando se prove que resultou da sua negligência ou má fé;
- Aquele que se recusar a exercer o cargo para que tenha sido eleito ou que abandonar o que estiver exercendo, atendendo-se, porém, ao disposto no n.º 4.º do artigo 11.º;
- O que praticar algum acto irregular, pelo qual a assemblea geral julgue não dever continuar na sociedade;
- O que por qualquer forma promover o descrédito da cooperativa;

6.º O que provocar qualquer conflito dentro da sede da sociedade ou no decorrer das assembleas gerais;

7.º O que não cumprir as disposições dos presentes estatutos;

8.º O que deixar de se fornecer da cooperativa;

9.º O que não satisfizer o seu débito dentro do prazo dum mês da data da compra, salvo motivo justificado atendível.

§ 1.º No caso do n.º 1.º d'este artigo, o sócio será avisado pela direcção para efectuar o pagamento do capital em dívida no prazo de quinze dias, e não o fazendo será excluído, perdendo em favor da sociedade as cotas que já tiver pago.

§ 2.º Aos sócios excluídos, nos termos do n.º 2.º a 8.º d'este artigo, ser-lhes há restituído o seu capital, mediante o desconto de 30 por cento.

§ 3.º Os sócios compreendidos no n.º 9.º d'este artigo serão avisados para no prazo de quinze dias liquidarem o seu débito ou receberem o restante do seu capital com o desconto de 30 por cento.

§ 4.º Os sócios que não cumprirem o determinado no n.º 5.º do artigo 11.º ficam sujeitos à multa de 200 réis, que lhes será descontada nos seus lucros.

§ 5.º A exclusão dos sócios só pode ser resolvida em assemblea geral, dadas as condições exigidas neste artigo.

CAPÍTULO VII

Administração

Art. 14.º A administração geral da sociedade é confiada a uma direcção composta de cinco membros efectivos: presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais. Além destes haverá dois substitutos.

Art. 15.º No impedimento do presidente, secretário ou tesoureiro é chamado um dos vogais efectivos, sendo a falta d'este preenchida pelo substituto mais votado, ou o mais antigo na sociedade, no caso de igual votação.

Art. 16.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem no exercício da administração a seu cargo.

Art. 17.º A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando fôr necessário.

Art. 18.º São atribuições da direcção:

1.º Admitir e rejeitar sócios e propor a sua eliminação nos termos destes estatutos.

2.º Elaborar no fim de cada ano o relatório, balanço e contas da gerência.

3.º Patentear na sede da sociedade balancetes mensais.

4.º Fornecer ao conselho fiscal todos os elementos de que ele careça para sua completa elucidação e participar-lhe as suas reuniões.

5.º Deliberar sobre a transferência e averbamento das acções.

6.º Elaborar, cumprir e fazer cumprir os regulamentos complementares destes estatutos.

7.º Nomear todo o pessoal necessário, demiti-lo ou suspendê-lo, arbitrando-lhe ordenados, percentagens ou gratificações.

8.º Fixar contratos e fianças que julgar necessários a bem dos interesses da sociedade.

9.º Distribuir a cada sócio um exemplar do relatório, balanço anual, contas e parecer do conselho fiscal com a lista de todos os sócios.

10.º Representar a sociedade em juízo e fora d'ele sempre que seja necessário.

11.º Aplicar as penalidades e regular os diversos fundos.

12.º Ter sempre em dia a escrituração que mandará fazer por modo a conhecer-se fácil, clara e precisamente as operações realizadas e o estado da sociedade.

13.º Depositar numa casa de crédito os fundos disponíveis.

14.º E, finalmente, administrar em geral todos os negócios sociais, exercendo e praticando, sem restrição alguma, todos os actos próprios, precisos e convenientes para o seu desenvolvimento.

Art. 19.º A cada um dos membros da direcção compete especialmente:

a) Ao presidente convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção; assinar as actas, relatórios, balancetes, guias de receita e despesa e todos os mais documentos; fiscalizar as obras que tenham de realizar-se e superintender em todas as transacções da Cooperativa.

b) Ao secretário a redacção das actas e expediente das sessões, a fiscalização da escrita e documentos, a assinatura das guias de receita e despesa e coadjuvar o presidente na fiscalização das obras e superintendência dos serviços da Cooperativa.

c) Ao tesoureiro arrecadar sob sua responsabilidade a receita e pagar todos os documentos de despesa autorizados pelo presidente e pelo secretário; assinar tudo o que seja necessário e prestar contas todas as vezes que lhe sejam exigidas pela direcção ou pela assemblea geral, não podendo conservar em seu poder mais do que a importância reconhecida pela direcção, como necessária para satisfazer urgentes despesas.

d) Aos vogais assistir às sessões e auxiliar todos os serviços da direcção, concorrendo assim com a sua interferência para o engrandecimento da sociedade.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Art. 20.º A fiscalização da administração da sociedade será exercida pelo conselho fiscal, composto de três mem-

bro effectivos e que entre si escolherão presidente, secretário e relator. Haverá também dois vogais suplentes.

Art. 21.º São atribuições do conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgue conveniente, pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;

2.º Convocar a assemblea geral extraordinária, quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unânime do conselho;

3.º Assistir às sessões da direcção;

4.º Fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa, e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie;

5.º Verificar o cumprimento destes estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleas;

6.º Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;

7.º Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção;

8.º E, geralmente, vigiar por que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

CAPÍTULO IX

Assemblea geral

Art. 22.º A assemblea geral é composta de todos os sócios no gozo dos seus direitos.

Art. 23.º As assembleas gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º A primeira assemblea geral ordinária deve ter lugar nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o parecer do conselho fiscal;

b) Tratar de qualquer outro assunto que interesse a sociedade.

§ 2.º A segunda assemblea geral ordinária deve realizar-se no primeiro domingo de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos sociais, para a eleição dos que deverão funcionar no biénio seguinte.

§ 3.º Os corpos sociais serão eleitos por biénios, sendo permitida a reeleição.

§ 4.º Só podem ser eleitos para qualquer cargo os sócios que estiverem no gozo dos seus direitos.

Art. 24.º No dia 2 de Janeiro do ano seguinte ao da eleição, o presidente da assemblea geral cessante dará posse dos cargos aos corpos sociais eleitos, lavrando-se o termo respectivo que será por todos assinado.

§ único. Até o dia 15 do referido mês de Janeiro haverá uma sessão conjunta da direcção cessante e da eleita, para verificação dos haveres da sociedade, sua entrega e posse.

Art. 25.º As assembleas gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção ou o conselho fiscal as julguem necessárias, ou quando sejam requeridas por sócios que representem a vigésima parte do capital subscrito.

Art. 26.º A convocação das assembleas gerais será feita por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecipação, pelo menos, e por avisos, devendo mencionar-se sempre o assunto de que tem a ocupar-se.

§ único. É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho a quele para que a assemblea geral houver sido convocada.

Art. 27.º A mesa da assemblea geral é composta dum presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários.

§ único. O vice-presidente e os vice-secretários só servirão na falta dos efectivos.

Art. 28.º A assemblea geral será convocada e dirigida pelo presidente ou por quem suas vezes fizer.

§ 1.º Aos secretários incumbe toda a escrituração relativa à assemblea.

§ 2.º Todas as resoluções serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.

Art. 29.º Quando uma assemblea geral, regularmente convocada segundo as regras prescritas nestes estatutos, não possa funcionar por falta de número de sócios, será convocada imediatamente nova assemblea, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes.

CAPÍTULO X

Contas, fundos e lucros

Art. 30.º No fim de cada ano social a direcção apresentará ao conselho fiscal:

1.º Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade.

2.º Conta de ganhos e perdas.

3.º Relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

4.º Proposta do dividendo e da percentagem destinada a constituir o fundo de reserva.

§ 1.º Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos neste artigo, ao conselho fiscal, deverá este formular sobre elles o seu parecer, escrito e fundamentado.

§ 2.º Findo este prazo estarão, no escritório da sociedade, patentes, por outros quinze dias; os documentos a que se refere este artigo, bem como a lista dos sócios que devem constituir a assemblea geral.

§ 3.º O balanço, com o parecer do conselho fiscal e a lista dos sócios a que se refere o parágrafo anterior, será enviado a cada sócio, pelo menos, oito dias antes do prazo fixado para a reunião da assemblea geral.

§ 4.º Só depois de findos os prazos fixados neste ar-

tigo e seus parágrafos, e de satisfeitos os termos neles prescritos, serão os mesmos documentos submetidos à deliberação da assemblea geral.

Art. 31.º A aprovação da assemblea geral ao balanço e contas da gerência, liberta os directores e os membros do conselho fiscal da sua responsabilidade para com a sociedade, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos inventários e balanços houve omissão ou indicações falsas, com o fim de dissimular a situação da sociedade.

Art. 32.º Os lucros líquidos anuais serão divididos pela seguinte forma:

a) 20 por cento para fundo de reserva, enquanto este fundo não atingir o limite fixado na lei, e será reintegrado todas as vezes que se encontrar reduzido;

b) Os restantes terão a aplicação que fôr determinada em assemblea geral, sob proposta da direcção e parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Não é permitida a distribuição de lucros enquanto a sociedade carecer de fundos para o seu completo desenvolvimento social.

§ 2.º Quando houver lucros a dividir efectuar-se há o seu pagamento trinta dias depois da sua aprovação em assemblea geral e terminará em 30 de Novembro do mesmo ano.

§ 3.º Os lucros não reclamados no prazo fixado no parágrafo anterior considerar-se hão abandonados e como tais reverterão a favor da sociedade.

Art. 33.º Considera-se como ano social o ano civil.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 34.º Esta sociedade só poderá dissolver-se ou liquidar-se:

1.º Quando tenha perdido dois terços do capital social.

2.º Quando a maioria absoluta dos sócios, no gozo dos seus direitos, esteja de acordo na dissolução.

3.º Quando se reconheça a impossibilidade de satisfazer cabalmente os fins da sociedade.

4.º Quando por mais de seis meses a sociedade tenha existido com menos de dez sócios.

Art. 35.º A liquidação será resolvida em assemblea geral para esse fim convocada, cumprindo-se o determinado no artigo 130.º e seguintes do Código Commercial.

Art. 36.º Por proposta fundamentada da direcção e parecer do conselho fiscal poderá a cooperativa emitir entre os sócios obrigações nominativas intransmissíveis, em harmonia com os preceitos da lei, para que o seu produto seja exclusivamente aplicado na edificação, aquisição e montagem de instalações necessárias à sociedade.

§ 1.º A amortização destes títulos será por sorteio anual, segundo o plano de emissão, e o seu juro nunca excederá 6 por cento ao ano.

§ 2.º Quando os sócios, findo dois meses da abertura duma emissão de obrigações, não cubram o seu valor total, será facultada ao público, em geral, a subscrição.

§ 3.º A cooperativa fica reservado o direito de amortizar, em qualquer época, por meio de rateio ou compra, as obrigações existentes em circulação.

Art. 37.º No caso de dúvida ou omissão nestes estatutos observar-se há o que dispõe as leis da Nação sobre esta espécie de sociedades.

Art. 38.º Os presentes estatutos podem ser reformados quando a direcção o julgar conveniente, submetendo à apreciação da assemblea geral o respectivo projecto.

Art. 39.º (Transitório). Fica nomeada uma comissão instaladora, composta dos cidadãos Joaquim Teixeira de Sá, Joaquim Maria de Jesus, João Bizarro, Joaquim Ribeiro da Silva Ventura e Guilhermino Dias da Conceição, os quais depois de devidamente constituída e instalada esta sociedade, convocarão a assemblea geral para a eleição dos corpos sociais.

Assim o outorgaram, do que dou fé, e me apresentaram a certidão que prova não ter a sociedade adoptado denominação idêntica à d'outra já existente, ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro, bem como a guia que prova ter sido depositada na Caixa Geral de Depósitos a importância de 6\$500 réis, correspondente a 10 por cento do capital subscrito, documentos estes que ficam arquivados no meu cartório, que serão copiados nos traslados e certidões da presente escritura. Que os outorgantes tem, respectivamente, as seguintes idades: trinta e seis, quarenta e quatro, cinquenta e três, quarenta e quatro, trinta e nove, trinta e sete, trinta e oito, quarenta e sete, trinta e três, trinta e sete, trinta e dois, quarenta e um, quarenta e três e quarenta e cinco anos de idade e vão assinar esta com as testemunhas presentes: João Ribeiro Arrobas e Evaristo José Cerveira, casados, industriais, moradores nesta cidade, depois desta ser lida em voz alta, perante todos, por mim notário. Vão colados selos de imposto na importância de 1\$195 réis devidos. E eu, Diamantino da Mata Calisto, notário, que a subcrevi e assino em público e razão.—*Manuel Miranda Cardoso—Alvaro Júlio Marques—Perdigão—José Augusto Lopes de Almeida—Joaquim Teixeira de Sá—João Gomes Júnior—Joaquim Maria de Jesus—Adolfo Pinto de Sousa—José Gomes—Guilhermino Dias da Conceição—João Bizarro—Joaquim Ribeiro da Silva Ventura—José Alves dos Santos—Benjamim da Costa—Jorge—Eduardo de Andrade Ruas—João Ribeiro Arrobas—Evaristo José Cerveira.*

Em testemunho (sinal público) de verdade.—O Notário, *Diamantino da Mata Calisto.* Estão colados o devidamente inutilizados três selos fiscaes na importância de 1\$205 réis e três selos industriais na importância de 450 réis, devidos pelo emolumento.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Sociedade anónima

Estatutos de 30 de Novembro de 1894

Sede: Estação do Rocio — Lisboa

Administração

Amortização do 1.º semestre de 1912

Em cumprimento do disposto no § 5.º do artigo 3.º e alíneas b) e d) do artigo 61.º dos Estatutos, em seguida se publica a numeração das obrigações desta Companhia, que foram compradas para a dita amortização do 1.º semestre de 1912:

Obrigações de 3 por cento privilegiadas de 1.º grau

4:532	1
5:593	1
5:797 a 5:799	3
10:141 e 10:142	2
10:145	1
10:633	1
11:618 a 11:625	8
11:627	1
12:781 e 12:782	2
12:867 a 12:891	25
12:917 a 12:941	25
12:952 a 12:959	8
12:961 a 12:964	4
13:553 e 13:554	2
15:952 a 15:963	12
17:347	1
17:379 a 17:381	3
18:175 e 18:176	2
18:335 a 18:358	24
19:187	1
27:278	1
27:508	1
29:851 e 29:852	2
30:117	1
32:020 e 32:021	2
32:290 a 32:291	2
33:054 a 33:063	10
34:723 e 34:729	2
35:190	1
36:925	1
38:268 a 38:294	7
39:231	1
39:557	1
40:096	1
40:640	1
41:772 e 41:773	2
42:263	1
42:320 e 42:321	2
42:492 a 42:493	2
42:623 a 42:624	2
43:626	1
45:301	1
45:579	1
46:424	1
47:044	1
47:049 a 47:092	44
47:778 e 47:779	2
48:070 a 48:073	4
48:819 a 48:831	13
49:542	1
51:933	1
52:026 a 52:029	4
52:467	1
52:828 e 52:829	2
52:918	1
56:017 a 56:020	4
56:109 a 56:111	3
58:403 a 58:406	4
58:417 a 58:420	4
58:454	1
58:731	1
59:295	1
59:658 a 59:662	5
60:156	1
60:436	1
61:975	1
62:359	1
70:318	1
70:706 a 70:710	5
70:867	1
71:227	1
71:332 e 71:333	2
72:241	1
72:891	1
73:140	1
85:164 a 85:167	4
85:494	1
85:878	1
88:296	1
114:533	1
137:045	1
137:300	1
137:302	1
138:734	1
141:321	1
141:374 e 141:375	2
141:500	1
141:851 a 141:855	5
143:262	1
143:997 a 144:000	4
145:708 a 145:757	50
145:865 e 145:866	2
145:910 a 145:911	2
146:312	1
146:919	1
147:089	1
148:083 a 148:092	10
149:471	1
151:275	1
153:560	1
153:647	1
153:653 e 153:654	2
153:767 a 153:776	10
154:309	1
154:477 a 154:480	4
166:632	1
167:490	1
167:627 e 167:628	2
169:789	1
169:805	1
170:424	1
170:797	1
170:950	1

A transportar

411

Transporte

411

173:763	1
180:645	1
182:016 e 182:017	2
182:216	1
182:274	1
182:341	1
182:620	1
183:001	1
190:101 e 190:102	2
192:176	1
192:400 e 192:401	2
194:148 a 194:149	2
195:177	1
196:339 a 196:343	5
196:370	1
196:374 a 196:377	4
197:501 e 197:502	2
197:688	1
199:308	1
199:319 a 199:321	3
199:864 e 199:865	2
200:175 a 200:183	9
200:337	1
200:574 a 200:576	3
201:386	1
205:242	1
205:561	1
207:060 e 207:061	2
207:548	1
208:385 e 208:386	2
208:580 a 208:581	2
208:613	1
208:713 e 208:714	2
209:755 a 209:756	2
211:028	1
211:107	1
212:599 e 212:600	2
214:990	1
215:035	1
215:206 e 215:207	2
215:288	1
215:867	1
216:661	1
217:277 e 217:278	2
217:925	1
218:170 a 218:174	5
220:154 e 220:155	2
220:157	1
220:819 a 220:822	4
220:933	1
222:827 a 222:829	3
222:831 a 222:836	6
222:850 e 222:851	2
224:728	1
224:749	1
225:273 a 225:275	3
227:103	1
229:045	1
232:085	1
232:291 a 232:293	3
232:296	1
233:946	1
238:245	1
240:365 e 240:366	2
240:376	1
240:673	1
240:875 a 240:890	16
241:076 e 241:077	2
243:177	1
243:426	1
245:917 e 245:918	2
247:294	1
247:688 e 247:689	2
248:518 a 248:521	4
248:693	1
249:428	1
251:933	1
252:448	1
252:478 a 252:481	4
252:514	1
252:732	1
253:760 a 253:765	6
253:905 e 253:906	2
254:858 a 254:859	2
254:885	1
255:187	1
257:831 e 257:832	2
258:414	1
258:416	1
263:076 a 263:078	3
263:284 a 263:288	5
263:392	1
263:528 a 263:530	3
263:638 a 263:640	3
264:099	1
264:364 a 264:374	11
268:214 e 268:215	2
269:442 a 269:444	3
270:529	1
270:760	1
271:308	1
271:641	1
271:693 a 271:695	3
272:731	1
272:737 a 272:740	4
272:966	1
273:845	1
273:411	1
273:419 a 273:422	4
273:546 a 273:550	5
273:572	1
273:584	1
275:092	1
275:125 a 275:131	7
279:050 a 279:054	5
281:352	1
282:116 e 282:117	2
282:178 a 282:180	3
282:338 a 282:347	10
284:357 a 284:361	5
285:993 a 285:996	4
286:461 a 286:468	8
287:603 e 287:604	2
288:620	1
291:490 a 291:501	3
296:172 e 296:173	2
296:999	1
297:652 a 297:654	3
297:835 a 297:839	5

A transportar

707

Transporte

707

298:147	1
298:356 e 298:357	2
298:359 a 298:366	8
300:675	1
301:628 a 301:631	4
302:812	1
303:802	1
304:959 e 304:960	2
305:154	1
305:468 a 305:470	3
305:881 a 305:885	5
307:709	1
307:980	1
308:041	1
308:043	1
308:512	1
308:711	1
310:140 a 310:142	3
310:930 a 310:933	4
310:981	1
311:447	1
312:947	1
314:426 a 314:429	4
315:474	1
318:686	1
319:738	1
319:926	1
320:861 a 320:863	3
321:470 a 321:480	11
323:338	1
324:080	1
324:153 a 324:156	4
325:668 a 325:671	4
326:693 a 326:697	5
327:271 e 327:272	2
327:398 a 327:400	3
328:645 a 328:647	3
329:848	1
329:968 e 329:969	2
329:982	1
330:052 a 330:057	6
330:464 e 330:465	2
331:064 a 331:065	2
331:746 a 331:748	3
336:494 a 336:496	3
336:514 e 336:515	2
337:600	1
338:887	1
343:418 a 343:429	12
346:944 a 346:946	3
347:600 a 347:686	87
347:793 a 347:796	4
348:324 a 348:344	21
348:437 e 348:438	2
348:512 a 348:513	2
349:385 a 349:404	20
350:125 e 350:126	2
350:836 a 350:837	2
351:598 a 351:601	4
352:502	1
354:408 a 354:410	3
354:572 e 354:573	2
354:768 a 354:780	13
355:873	1
355:916 a 355:921	6
357:533	1
358:674	1
358:762	1
361:336	1
362:103	1
363:717 a 363:723	7
365:071	1
365:332 e 365:333	2
365:338	1
367:708 a 367:712	5
367:788	1
368:053	1
368:377	1
368:526 a 368:530	5
371:000	1
372:622 e 372:623	2
373:480	1
374:904 e 374:905	2
375:606 a 375:615	10
376:166	1
377:217	1
378:136 a 378:142	2
379:159 e 379:160	7
379:425 a 379:430	2
379:631	6
380:331 a 380:334	1
380:711	4
381:782	1
382:477	1
383:527	1
384:284	1
385:137 a 385:139	3
385:878 a 385:881	4
386:323 a 386:327	5

Total . . . 1:090

Estas obrigações tem todas o coupon n.º 37 e seguintes.

Obrigações de 4 por cento privilegiadas de 1.º grau

3:523 e 3:524	2
3:926 a 3:930	5
3:947 a 3:955	9
4:878	1
4:893 a 4:895	3
7:388 e 7:389	2
8:821 a 8:833	3
8:835 a 8:839	5
10:893	1
11:298	1
15:525	1
24:017 a 24:019	3
25:084 e 25:085	2
25:308 a 25:312	5
25:323	1
26:626	1
27:718 a 27:722	5
27:734 a 27:738	5
27:940 a 27:943	4
28:061	1

Total . . . 60

Estas obrigações tem todas o coupon n.º 37 e seguintes.

Obrigações de 3 por cento privilegiadas Beira Baixa

Vinte e cinco títulos de cinco obrigações

787	1
878	1
888	1
1:130	1
1:331	1
1:549	1
1:551	1
1:595	1
1:601	1
1:697	1
1:858	1
2:217 a 2:219	3
2:419	1
2:491	1
2:549	1
2:560	1
2:659	1
3:244	1
3:297	1
3:304	1
4:487	1
4:597	1
4:990	1

Total . . . 25

Cento trinta e quatro títulos de uma obrigação

9:807	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Quinze títulos de uma obrigação		Transporte		397
1:251 e 1:252	2	159:670 a 159:672	3	
1:443 » 1:444	2	163:327 e 163:328	2	
3:682 » 3:683	2	164:949	1	
4:703 a 4:705	3	164:954	1	
4:813	1	165:138	1	
4:815 a 4:818	4	165:669 e 165:670	2	
7:396	1	166:461	1	
		166:477 a 166:480	4	
		167:468	1	
		167:480 a 167:499	20	
		168:361	1	
		173:108	1	
		176:336 a 176:338	3	
		176:341	1	
		177:571 e 177:572	2	
		177:861 a 177:866	6	
		180:046	1	
		180:198 a 180:202	5	
		181:388	1	
		183:439 e 183:440	2	
		184:236	1	
		185:715 a 185:721	7	
		186:212 e 186:213	2	
		187:147 » 187:148	2	
		188:142	1	
		189:803 a 189:805	3	
		190:188	1	
		190:187	1	
		191:679	1	
		193:078	1	
		193:884	1	
		196:889	1	
		197:602	1	
		198:118 a 198:124	7	
		198:976	1	
		199:842 e 199:843	2	
		200:535 » 200:536	2	
		201:884 a 201:886	3	
		202:706	1	
		203:425 e 203:426	2	
		206:572	1	
		209:023	1	
		209:654 a 209:657	4	
		209:847 » 209:849	3	
		210:027 » 210:029	3	
		210:429	1	
		210:618 e 210:619	2	
		211:097 a 211:099	3	
		211:849 » 211:859	11	
		212:061 e 212:062	6	
		213:359 a 213:364	6	
		213:574	1	
		213:576	1	
		214:067 a 214:069	3	
		214:091 » 214:110	20	
		214:114 » 214:139	26	
		215:296 » 215:301	6	
		215:992 e 215:993	2	
		218:746	1	
		220:516	1	
		222:345 e 222:346	2	
		223:575 a 223:577	3	
		223:987 e 223:988	2	
		224:515	1	
		224:636 a 224:638	3	
		224:748	1	
		227:256 a 227:301	46	
		229:297 » 229:303	7	
		229:594 e 229:595	2	
		229:919 » 229:920	2	
		231:001 a 231:017	17	
		232:172	1	
		232:193 a 232:195	3	
		234:301 » 234:304	4	
		235:115 » 235:117	3	
		235:513 e 235:514	2	
		237:859	1	
		239:927 e 239:928	2	
		241:070 a 241:072	3	
		243:849	1	
		243:851 a 243:854	4	
		244:935 e 244:936	2	
		245:283 » 245:284	2	
		248:534	1	
		249:163 a 249:165	3	
		249:208	1	
		251:463	1	
		251:476 a 251:479	4	
		251:613	1	
		252:607	1	
		253:823 a 253:825	3	
		255:586	1	
		256:522 a 256:532	11	
		258:148 e 258:149	2	
		259:623 a 259:627	5	
		266:465	1	
		266:715 a 266:749	35	
		266:752 e 266:753	2	
		268:149	1	
		268:186 e 268:187	2	
		268:229 » 268:230	2	
		268:656	1	
		271:696 a 271:698	3	
		275:313 e 275:314	2	
		279:603 a 279:606	4	
		279:692 » 279:699	8	
		280:802 » 280:806	5	
		280:837 e 280:838	2	
		280:925 a 280:930	6	
		281:184 » 281:186	3	
		285:807 » 285:809	3	
		286:146	1	
		288:444	1	
		288:924 a 288:926	3	
		289:958	1	
		290:568	1	
		290:727 a 290:729	3	
		291:115 » 291:118	4	
		294:330	1	
		294:413	1	
		296:034 a 296:038	5	
		298:309	1	
		300:518	1	
		304:286	1	
		304:741	1	
		305:156 a 305:161	6	
		306:837	1	
		310:939 a 310:941	3	
		311:431 e 311:432	2	

Estas obrigações tem todas o coupon n.º 33 e seguintes.	
Obrigações de 3 por cento privilegiadas de 2.º grau	
158	1
161 a 167	7
2:543 » 2:545	3
2:658	1
2:670 a 2:674	5
3:651 e 3:652	2
4:183	1
4:185 a 4:187	3
4:852 » 4:854	3
4:857 » 4:873	17
4:925 » 4:940	16
5:657 e 5:658	2
6:671 » 6:672	2
8:139	1
9:141	1
10:408	1
11:018	1
11:400	1
13:270 e 13:271	2
15:044	1
15:736 a 15:750	15
15:754 » 15:756	3
16:480	1
20:952 a 20:955	4
21:116 » 21:118	3
21:996 » 22:000	5
22:514 » 22:523	10
26:266 e 26:267	2
27:667 a 27:669	3
28:173 e 28:174	2
28:283	1
28:501 e 28:502	2
29:952	1
31:190 a 31:194	5
33:443 » 33:447	5
35:629	1
35:892 e 35:893	2
36:250	1
36:346	1
39:001 a 39:010	10
39:018 » 39:024	7
40:132 » 40:134	3
41:143	1
41:216 a 41:222	7
41:245 » 41:247	3
42:283 e 42:284	2
42:596	1
43:048	1
43:437 a 43:441	5
45:469	1
47:099	1
47:286	1
47:795	1
50:736 a 50:740	5
50:761	1
52:858	1
56:931 a 56:933	3
57:639 » 57:646	8
58:640 » 58:643	4
61:606 a 61:608	3
62:041 e 62:042	2
62:045 » 62:046	2
63:342 a 63:345	4
63:399 e 63:400	2
63:649 » 63:650	2
63:701	1
65:175	1
65:188	1
65:200	1
65:592 a 65:594	3
72:251	1
72:296	1
74:321 a 74:326	6
75:417	1
76:352 e 76:353	2
76:833 a 76:836	4
78:894 » 78:900	7
83:873 » 83:887	15
84:075 » 84:082	8
84:516	1
84:669	1
88:010 e 88:011	2
89:271	1
93:424	1
93:513 a 93:521	9
95:365 e 95:366	2
96:469 » 96:470	2
97:067 a 97:081	15
99:242 e 99:243	2
105:053 a 105:066	14
109:127	1
110:533 a 110:598	16
111:168	1
116:211 a 116:213	3
117:465	1
117:512	1
119:111 e 119:112	2
123:840	1
125:283 a 125:288	6
129:460 e 129:461	2
133:005 a 133:014	10
134:142 » 134:148	7
140:955 » 140:964	10
143:329	1
144:275 e 144:276	2
145:864	1
147:437 e 147:438	2
148:128	1
148:515	1
152:070	1
152:767	1
154:473 a 154:475	3
156:415 e 156:416	2

311:484		Transporte	860
311:544	e 311:545		1
311:861	» 311:862		2
314:074			2
314:187	a 314:194		1
314:425	e 314:426		8
314:561	a 314:563		2
315:644			3
318:267	e 318:268		1
319:974			2
322:603	a 322:605		1
322:726			3
323:463	a 323:465		1
329:360			3
330:336	a 330:337		1
330:903	» 330:923		52
330:991	» 331:000		21
334:683			10
336:310	a 336:314		1
339:117	e 339:118		5
341:326			2
343:856	a 343:859		1
345:276			4
346:309	e 346:310		1
347:812	a 347:814		2
348:047			3
350:626			1
352:243	a 352:247		1
352:291	» 352:294		5
355:165			4
357:091	a 357:095		1
359:609	» 359:612		5
360:405	e 360:406		4
362:355	a 362:357		2
365:253			3
		Total	1:020
Estas obrigações tem todas o coupon n.º 12 e seguintes.			
Obrigações de 4 por cento privilegiadas de 2.º grau			
2:712	a 2:720		9
4:166			1
6:965			1
7:968	e 7:969		1
8:399	a 8:403		5
10:143	a 10:144		2
10:146	» 10:147		2
13:475	a 13:478		4
14:308			1
17:181			1
18:207			1
18:540			1
22:020	a 22:023		4
22:031	e 22:032		2
22:047	» 22:048		2
22:078	» 22:079		2
29:457	a 29:459		3
31:473			1
32:841	a 32:885		1
32:887	» 32:895		9
35:769	» 35:784		10
39:542	» 39:545		2
39:631	e 39:632		2
39:850	a 39:858		15
42:281	e 42:282		1
45:144			1
45:940	a 45:942		1
46:812			1
58:282	e 58:283		2
58:927			1
59:486	a 59:488		1
61:311			1
62:097	e 62:098		2
62:228			1
62:645			1
63:141			1
63:361			1
63:822			1
		Total	120
Estas obrigações tem todas o coupon n.º 12 e seguintes.			
Obrigações de 4 1/2 por cento privilegiadas de 2.º grau			
Quatro títulos de cinco obrigações			
966			1
1:319	e 1:320		1
1:483			1
		Total	4
Trinta títulos duma obrigação			
2:335	a 2:339		5
2:505			1
5:042	a 5:047		6
6:186	e 6:187		2
8:469	» 8:470		2
8:507	» 8:508		2
8:760	a 8:762		3
10:495			1
10:500	e 10:501		2
10:859			1
10:917			1
11:409			1
12:175			1
14:654			1
15:943			1
		Total	30
Estas obrigações tem todas o coupon n.º 12 e seguintes.			
Todas			

Apeadeiro de Carvalho

Segundo o aviso ao público D-817 dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, está aberto ao público o apeadeiro de Carvalhal, situado ao quilómetro 23 da linha de Pocinho a Miranda, desempenhando o serviço de passageiros, bagagens e recovasens tanto interno como combinado, fazendo-se a taxa pela distância quilométrica efectiva.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

**Serviço directo combinado com a Companhia
dos Caminhos de Ferro de Madrid
a Cáceres
e a Portugal e do Oeste de Espanha**

Despacho central de Alba de Tormes

Segundo comunicação da Companhia de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha, o serviço do despacho central de Alba de Tormes, situado na linha do Oeste de Espanha em correspondência com a estação do mesmo nome, acha-se actualmente regulado pela forma que a seguir se indica:

Passageiros e bagagens.—O preço de transporte entre a referida estação e aquele despacho é de 90 réis (pesetas 0,50) cada passageiro, exceptuadas apenas as crianças de menos de três anos, quando viagem ao colo das pessoas que as conduzam.

Os passageiros terão direito ao transporte gratuito de pequenos volumes de mão; para os demais volumes pagarão 45 réis (pesetas 0,25) até 30 quilogramas e passando de 30 quilogramas 18 réis (pesetas 0,10) por fração indivisível de 10 quilogramas excedentes a 30.

A venda de bilhetes e o despacho de bagagens, tanto no despacho central como nas estações desta Companhia serão feitos directamente

Mercadorias em grande e pequena velocidade.—Ao transporte de mercadorias expedidas directamente do referido despacho com destino às estações desta Companhia ou vice-versa, serão aplicadas as taxas em vigor estabelecidas nas respectivas tarifas para as procedências ou destinos de Alba de Tormes, mais as sobretaxas seguintes, pela camionagem entre o despacho central e a mesma estação ou vice-versa.

Transportes em grande velocidade

Designação	Réis	Pesetas
Metálico e valores. Por expedição não excedente a 45.000 réis (250 pesetas)	0045	0,25
Expedições superiores a 45.000 réis (250 pesetas). Por fracções indivisíveis de 180.000 réis (1.000 pesetas)	0072	0,40
Recovagens e mercadorias. Até 30 quilogramas	0045	0,25
Além de 30 quilogramas.— Por fracção indivisível de 10 quilogramas	0011	0,05
Mínimo de cobrança por expedição	0090	0,50

Transportes em pequena velocidade

Designação	Por tonelada		Mínimo de preço por expedição ao pagando como tal
	Réis	Pesetas	
Cereais e farinhas . .	270	1,50	10:000
Farelos e adubos minerais	270	1,50	6:000
Farinhas e farelos . .	360	2	1:000
Pedra e madeira de todas as classes . .	306	1,70	10:000
Lenha, carvão vegetal e mineral	306	1,70	8:000
Vinho e vinagre em pipas ou odres . . .	306	1,70	7:000
Outras mercadorias acondicionadas . .	306	1,70	10:000
Mercadorias a granel	306	1,70	8:000
Qualquer remessa acondicionada, por fracção indivisível de 10 quilogramas e com o mínimo de cobrança de 45 réis, 0,25 pesetas . . .	720	4	300

Serão taxadas pelos preços acima indicados com um aumento de 50 por cento, tanto nos transportes em grande como em pequena velocidade; as mercadorias que pesem menos de 125 quilogramas por metro cúbico e os objectos de arte e os espelhos com ou sem aço.

Tem um aumento de 100 por cento ou seja o dobro dos preços indicados, os volumes indivisíveis que pesem de 600 a 1:000 quilogramas.

A camionagem será convencional para as massas indivisíveis que pesem mais de 1:000 quilogramas e para os objectos de mais de 10 metros de comprimento.

O prazo de transporte é de doze horas.
O presente anula e substitui para todos os efeitos o aviso ao público n.º 1:990, de 14 de Agosto de 1911.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912. — O Enge-
nheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira da*
Mesquita.

Serviço especial para Sevilha no outono de 1912

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18\$360, 12\$980 e 8\$660 réis.
Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21\$360, 14\$960 e 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os comboios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa a 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com carroçagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum.

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, A. Bossa.

Fornecimento de alvaiade de zinco

No dia 18 de Novembro, pelas catorze horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 2500 quilogramas de alvaiade de zinco.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Fornecimento de material eléctrico

No dia 18 de Novembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de material eléctrico.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 31 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

COOPERATIVA DOS EMPREGADOS PUBLICOS DO DISTRITO DE COIMBRA

São avisados os sócios desta cooperativa a reunirem em assembleia geral no dia 8 de Dezembro próximo, pelas doze horas, e, não havendo número legal, no dia 22 do mesmo mês e hora, na sala do Montepio Conimbricense Martins de Carvalho, no Pátio da Inquisição, da cidade de Coimbra.

Ordem do dia:

Eleições dos corpos gerentes e conselho fiscal, e, a pedido da direcção, apreciação e esclarecimento duma dúvida acerca da interpretação do artigo 40.º dos estatutos e da deliberação da assembleia geral de 22 de Fevereiro de 1903 relativa à distribuição dos lucros.

Coimbra, em 10 de Novembro de 1912.—O Presidente da assembleia geral, João Marques Perdigão Júnior.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria Guilhermina Borges e D. Matilde Luísa Borges, residentes em Ponta Delgada, como únicas herdeiras à pensão anual de 200\$000 réis, legada por seu irmão o sócio n.º 7:279, António Borges de Medeiros.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, 8 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela.

Perante a direcção habilitam-se D. Ana Amélia Leite de Sampaio, D. Aureliana Leite de Sampaio e Castro e D. Lucília Amélia Leite de Sampaio e Castro, residentes no Porto, como únicas herdeiras à pensão anual de 400\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 5:579, João António de Sampaio e Castro.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 8 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Os Lusíadas de Luis de Camões, expurgados de erros que nunca se tinham corrigido e restituídos ao texto primitivo, quanto foi possível fazê-lo sem violar a integridade do poema, por F. Gomes de Amorim, 1889.—Edição destinada às escolas.—Preço 300 réis.

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades farmacêuticas, remédios secretos, privilegiados e águas minero-medicinais, aprovadas por decreto de 10 de Agosto de 1903.—Preço 60 réis.

Bases para a unificação da ortografia que deve ser adoptada nas escolas e publicações oficiais.—Relatório da comissão nomeada por portaria de 15 de Fevereiro de 1911, novamente revisto pelo relator.—Edição oficial. Preço 50 réis.

Boletim Commercial e Marítimo, comércio com os países estrangeiros e colonias portuguesas, e movimento marítimo nos portos da metrópole. Publicação mensal. Anos de 1902 a 1909, e n.º 1 e 2, de 1910.—Preço de cada número, 100 réis.

Reorganização dos serviços das alfândegas, decreto de 27 de Maio de 1911.—Preço 300 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903, 8.º gr.—Preço 100 réis.

Regulamento sobre a circulação de automóveis.—Preço 100 réis.

Colecção de quadros parietais (para as escolas para praças de pré).—Preço 15\$500 réis.

Tabela geral do imposto do selo, aprovada por carta de lei de 24 de Maio de 1902. 8.º gr.—Preço 100 réis.

Estatística das contribuições directas, liquidação e cobrança de impostos. Volume II, Anos civis de 1896 a 1900 e anos económicos de 1896-1897 a 1900-1901. Volume III, Anos civis de 1897 a 1901 e anos económicos de 1897-1898 a 1901-1902. 4.º—Preço de cada volume, 500 réis.

Código aduaneiro português, compreendendo os serviços administrativos das alfândegas, das contribuições indirectas, da guarda fiscal, contencioso fiscal e diferentes disposições em relação com estes serviços, etc., desde 1833 a 1896. Publicação autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Fazenda, de 8 de Maio de 1897, por Francisco Xavier Teixeira, director da Alfândega de Angra do Heroísmo. 1897, 4.º Um volume de XII-596 páginas.—Preço 2\$000 réis.

Censo da população do reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890. Volume I. Fogos—população de residência habitual e população de facto; sexo, naturalidade, estado civil e instrução. Um livro de 442 páginas, ilustrado, com 7 quadros gráficos. 1896. 4.º max.—Preço 800 réis.

Dicionário bibliográfico português, por Brito Aranha, da Academia das Ciências de Lisboa, do Instituto Histórico do Brasil, da Academia de História de Madrid, etc. Contém 484 páginas com mais de 400 artigos de interesse para as boas letras nacionais.—Preço, 2\$000 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré).—Preço 300 réis.

Processo de despejo de prédios rústicos e urbanos, estabelecido por decreto com força de lei de 30 de Agosto de 1907.—Preço 80 réis.

Código de justiça militar—aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.º gr.—Preço, 600 réis.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Angra do Heroísmo, primeiro officio, escrivão Cota, publicaram-se editais de quarenta dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel José Duarte e mulher Maria Cândida Augusta, residentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para a qualidade de fiadores de Catarina Rosa Laranjo, e sua filha Maria Emilia do Livramento, ambas viúvas, residentes nesta cidade, assistirem à execução hipotecária que a estas propôs a Caixa Económica de Angra do Heroísmo, e ficando a saber a responsabilidade

que lhes impende, proveniente da dita fiadoria, se os bens dos executados não chegarem para integral pagamento do capital, juros e mais despesas a que se sujeitaram.

Angra do Heroísmo, 23 de Outubro de 1912.—O Escrivão, José Juliano Gonçalves Cota. Verifiquei.—A. Macedo. (9:258)

2 Para os devidos efeitos se anuncia que, por sentença de 16 do corrente, já transitada em julgado, foi autorizado e decretado o divórcio definitivo dos cônjuges, Francisco da Silva Lopes, residente na Ilha do Príncipe, e Sílvia da Silva Monteiro, actualmente residente em Cascais, na competente acção que para tal fim aquele moveu a esta com o fundamento no disposto no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Figueira da Foz, 29 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Elísio da Costa Duarte. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Pereira Machado. (9:263)

AVISO

3 José Paulino Rolim Júnior previne todo e qualquer indivíduo que se julgue seu credor a apresentar a conta do seu crédito, na Rua de Santa Justa, 38, 1.º, no prazo de oito dias, findo os quais não terão direito a reclamação de espécie alguma.

Lisboa, 10 de Novembro de 1912.—José Paulino Rolim Júnior. (9:276)

4 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, por doze horas do dia 14 de Novembro de 1912, nas lojas de mercadorias n.ºs 28, 42 e J. S. B. da Rua Maria Pia, nesta cidade, vão a segunda praça, para venda e arrematação pelo maior lance sobre metade da avaliação, os móveis e mais objectos ali arrolados, pertencentes ao inventariado António Mendes, não vendidos na primeira praça.

É cabeça de casal Florência Mendes. São citados quaisquer credores incertos do inventariado para assistirem à arrematação. Verifiquei.—Pelo juiz da 1.ª vara, o da 3.ª, J. B. de Castro. (9:275)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

5 No dia 14 de Novembro corrente, por quinze horas, na Rua da Sociedade Farmacêutica, letras L. M., 3.º, se há-de proceder à venda, em hasta pública, dos bens penhorados a Domingos Cardoso, na execução que lhe move Gertrudes Jacinta da Costa.

Os bens constam de mobiliário e vão à praça pelo preço da avaliação.

São citados quaisquer credores incertos. Lisboa, em 4 de Novembro de 1912.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei.—S. Mota. (9:282)

MONTEPIO GERAL

Cessão de direitos de sócios

6 Perante a direcção deste Montepio requere António Vitorino Rodrigues para ceder ao mesmo Montepio os direitos que tem adquirido como sócio n.º 5:728, alegando ser solteiro e não ter herdeiros descendentes—hábeis nem os ascendentes marcados no n.º 4.º do artigo 50.º dos estatutos.

Nos termos do artigo 55.º e seus parágrafos do regulamento, correm éditos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julgarem com direito a impugnar a cessão requerida, a virem deduzi-lo no referido prazo, findo o qual será a pretensão resolvida.

Lisboa e Secretaria do Montepio Geral, em 4 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela. (9:280)

EDITAL

7 A Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Famalicão, devidamente autorizada, faz público que se acha aberto concurso, pelo prazo de noventa dias, a contar da segunda e última publicação do presente edital no *Diário do Governo*, para o provimento do partido médico da segunda área deste concelho, com a dotação anual de 200\$000 réis, pulso livre, residência permanente na freguesia de S. Tiago de Antas, e as obrigações impostas por lei.

Os concorrentes deverão apresentar, dentro deste prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos exigidos pelos decretos de 5 de Janeiro de 1887 e 24 de Dezembro de 1892. Será motivo de preferência a apresentação do diploma de medicina sanitária.

Vila Nova de Famalicão, 4 de Novembro de 1912.—E eu, António Ferreira de Matos, secretário, o subscrevi. O Presidente da Câmara, Sousa Fernandes. (9:259)

8 Por este juízo, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados António Rodrigues, casado com Inácia de Jesus, Eduardo Rodrigues, solteiro, ausentes em parte incerta em Lisboa, Francisco Rodrigues Júnior, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Porto, José Rodrigues, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, e Daniel Rodrigues, ausente em parte incerta, para assistirem a todos termos até final do inventário de menores a que se procede por óbito de Maria de Jesus Veiga, que foi da Semitela, no qual é cabeça de casal Francisco Rodrigues, do mesmo lugar.

Moimenta da Beira, 18 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Clemente José Lamas. Verifiquei.—J. Aguiar. (9:257)

9 Pelo juízo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, cartório do escrivão que este assina, no andamento do inventário orfanológico por falecimento de Baltasar Pereira de Macedo, solteiro, outrora residente no lugar de Trabaço,

freguesia de Riodouro, no qual é inventariante o irmão do inventariado, António Joaquim Pereira de Macedo, solteiro, morador no lugar de Eiró, freguesia dita de Riodouro, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, a citar Francisco Pereira Barroso, casado com a interessada Benedita Pereira de Macedo, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário.

Pelo presente são também citados quaisquer credores incertos, nos termos da lei.

Cabeceiras de Basto, 31 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Benedito José Coelho de Carvalho.

Verifiquei.—O Presidente da Comissão Municipal, servindo de Juiz de Direito, F. Lobo. (9:262)

COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

10 Pelo juízo de direito desta comarca de Cabeceiras de Basto, cartório do escrivão do terceiro officio, que este assina, no andamento do inventário orfanológico a que no mesmo juízo se procede por falecimento de Ana Maria da Costa Pereira Magalhães, outrora residente no lugar de Chacim, freguesia de Refojos, da mesma comarca, no qual é inventariante o viúvo da inventariada, António Alves de Carvalho, do mesmo lugar e freguesia, correm éditos de quarenta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados, filhos da inventariada, Maria Alves de Carvalho e marido Álvaro Brás, Arnaldo Alves de Carvalho, solteiro, maior, e Joaquim Alves de Carvalho e mulher América, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário.

Pelo presente são igualmente citados os credores incertos da herança inventariada, nos termos da lei.

Cabeceiras de Basto, 11 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Benedito José Coelho de Carvalho.

Verifiquei.—O Presidente da comissão municipal, servindo de Juiz de Direito, F. Lobo. (9:274)

11 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, pelo cartório do escrivão António Pinto Magalhães Barros, a requerimento de Feliciano José dos Reis, na acção de contas que promove contra a ex-Rainha Senhora D. Maria Pia de Saboia, correm éditos de sessenta dias citando a referida Senhora D. Maria Pia de Saboia, moradora que foi no palácio da Ajuda, hoje ausente em parte incerta, a contar do segundo e último anúncio, para na segunda audiência deste juízo que tiver lugar findo o prazo dos éditos, ver acurar a citação e assinar o prazo de duas audiências para deduzir por meio de embargos a defesa que tiver na mesma acção, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo realizam-se às terças e sextas feiras de cada semana no tribunal judicial da Boa Hora, sito no Rua Nova do Almada, por dez horas, não sendo feriados, porque sendo se transferem para os immediatos que o não forem.

E para constar se publica o presente. Lisboa, 2 de Novembro de 1912. Verifiquei.—O Juiz de Direito, A. Gouveia. (9:270)

COMARCA DE POMBAL

12 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quinto officio, correm seus termos um inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Mendes Costa, que foi do lugar de Casal de Pernes, freguesia de Vermoil, desta comarca. E achando-se ausente em parte incerta o co-herdeiro António Antunes, casado, proprietário, do mesmo lugar de Casal de Pernes, marido da filha do inventariado, de nome Josefa de Jesus, é o mesmo actualmente citado para no prazo de trinta dias, que começará a correr depois da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, vir deduzir seus direitos no referido inventário e assistir a todos os seus termos, até final, sem prejuízo do seu andamento.

Pombal, 8 de Novembro de 1912.—O Escrivão, António José de Sousa Júnior.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Pereira e Sola. (9:268)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação para habilitação requerida por Manuel Vieira da Costa Júnior, solteiro, proprietário, do lugar e freguesia de Pedrido, comarca de Castelo de Paiva, contra o agente do Ministério Público e interessados incertos, a qual tem por objecto registar em favor do dito requerente, na respectiva Conservatória, a transmissão de prédios que lhe pertencem por falecimento de António Moreira da Gama, em 29 de Agosto de 1896, na freguesia de S. José do Turvo, termo e comarca da Barra de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, no estado de viúvo de Angélica Maria da Conceição, não deixando ascendentes nem descendentes, tendo sido o seu último domicílio no lugar de Val Traveiros, freguesia de Melres, desta comarca. Querendo impugnar poderão fazê-lo na terceira audiência deste juízo, posterior à acuação da citação que terá lugar na segunda, depois de findo o prazo dos éditos.

As audiências deste juízo fazem-se às terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal judicial sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, pelas onze horas, não sendo dias feriados, que neste caso se realizam nos termos da lei.

Porto, 17 de Outubro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, Eugénio Gomes Neto.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, Eduardo José da Silva Carvalho. (9:279)

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 Pelo juízo de direito de Lamego, cartório do escrivão que este assina, correm seus termos uns autos de artigos de habilitação, em que são requerentes Delfim Lourenço dos Santos, viúvo, e Luísa Loureiro dos Santos e marido, Antonio Antunes de Almeida, residentes na freguesia de Lazarim, desta comarca, e requeridos o Ministério Público e pessoas incertas, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas para na segunda audiência deste juízo, posterior ao termo do prazo dos editos, verem acusar esta citação e aí marcar-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, seguindo a habilitação seus termos até final, na qual os requerentes pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros de seu falecido irmão e cunhado, Joaquim Lourenço dos Santos, morador que foi no Rio de Janeiro.

As audiências neste juízo costumam-se fazer todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas onze horas, no tribunal judicial desta comarca, sito em frente ao Passeio Público (Campo da República), não sendo dias feriados, porque sendo-o passa a audiência respectiva para a imediata.

Lamego, 6 de Agosto de 1912.—O Escrivão Adjuncto, *João Henriques de Matos Vidal*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Freitas*. (9:266)

15 Na acção ordinária que António Miguel Martins, casado, da freguesia de Paço, da comarca de Vila Verde, move contra José de Araújo, da freguesia de Santa Marinha de Oriz, mas ausente em parte incerta no Brasil, e mulher, Angelina Dias, desta mesma freguesia, correm editos de quarenta dias a citar o mesmo réu, José de Araújo, ausente em parte incerta no Brasil, para na segunda audiência do juízo de direito de Vila Verde, posterior ao prazo de quarenta dias, que será contado da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, comparecer no tribunal do mesmo juízo, sito no Campo da Feira, de Vila Verde, pelas dez horas, a fim de ver acusar a citação e marcar três audiências para contestar a acção ordinária referida, na qual o autor lhe pede a quantia de 200,000 réis, que lhe devia João José de Sousa, de quem o réu ficou herdeiro.

As audiências neste juízo de direito fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no dito tribunal, a horas marcadas, não sendo dias feriados, podendo o réu comparecer aqui ou fazer-se representar.—O Escrivão do quarto officio, *António Inácio Machado Brandão*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Barros*. (9:265)

TRIBUNAL COMERCIAL DE BRAGA

Editos de trinta dias

16 Pelo Tribunal Commercial de Braga, cartório do escrivão Freitas, correm editos de trinta dias, citando Francisco Rodrigues Pinto, casado, proprietário, ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo do comércio ver acusar a citação com a instalação da acção commercial de processo ordinário, que lhe move a firma commercial desta cidade, Eduardo Matos & Irmão, e assinar-se-lhe o prazo de três audiências, para contestar, querendo, a mesma acção, sob pena de revelia. As audiências neste juízo do comércio fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas, no tribunal delas, sito no Largo do Conselheiro Tóres e Almeida, desta mesma, não estando compreendidos em férias.

Braga, 4 de Outubro de 1912.—O Escrivão do Tribunal Commercial, *José Firmino da Costa Freitas*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz Presidente, *A. Souto*. (9:267)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo de paz do distrito da Ribeira Brava, comarca da Ponta do Sol, e autos civis de despejo em que é autor Manuel de Abreu Paulino, casado, proprietário e morador no sítio da Lage, freguesia da Serra de Agua, e réus António Gonçalves de Andrade e mulher, Helena de Jesus, da Ponta do Sol, Claudina de Jesus e irmão, Manuel de Abreu Leste e mulher, daquela freguesia da Serra de Agua, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus António Gonçalves de Andrade, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e Claudina de Jesus e irmão, Manuel de Abreu Leste, solteiros, maiores, também ausentes em parte incerta da cidade de Santos, daqueles estados do Brasil, para, até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, despejarem o prédio rústico pertencente ao autor, no referido sítio da Lage, da Serra de Agua, que confronta pelo norte com José Gomes do Vale e Francisco de Abreu Paulino, sul com Francisco Gomes do Vale, leste com Francisco de Abreu de Jesus e oeste com António de Abreu de Jesus, na parte que colonizam, ou para no prazo de dez dias, findo o dos editos, impugnarem o pedido, sob pena de se haver por confessado o despejo, com a declaração de que o autor está pronto a pagar-lhes o valor das benfeitorias que devidamente for liquidado, existentes na parte a despejar, e que o processo a seguir é o do decreto de 30 de Agosto de 1907.

Ribeira Brava, 30 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *António Quirino Macedo*.
Verifiquei.—O Juiz de Paz, *Luís César Camacho*. (9:264)

18 No juízo de direito desta comarca de Albergaria-a-Velha, pelo cartório do escrivão do primeiro officio, Ferreira, corre seus termos uma acção especial de divórcio requerida por Domingas Pires Linhares, lavradora, do Pinheiro de S. João de Soure, desta comarca, contra seu marido Francisco Correia, do mesmo lugar e freguesia, actualmente residente em parte incerta

dos Estados Unidos do Brasil, por adultério, e na mesma acção correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o réu dito Francisco Correia, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver acusar a citação e seguir todos os termos até final da referida acção, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial da comarca, sito à Praça Ferreira Tavares, desta vila, não sendo tais dias feriados.

Albergaria-a-Velha, 7 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Carlos Luis Ferreira*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *José Luciano Correia*. (9:269)

19 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do segundo officio Abílio Augusto da Rocha Gomes, e pelos requerentes Ana Maria da Costa e marido Manuel José Cerqueira, António Luis Pereira Nobre e mulher Maria Dias da Costa, lavradores, do lugar do Barreiro, freguesia de S. Jorge, desta comarca, haverem pedido a habilitação dos bens do ausente seu irmão e cunhado Manuel Pereira Nobre, natural da freguesia de S. Jorge, desta comarca, e ausente nos Estados Unidos do Brasil, para onde se ausentou há mais de trinta e dois anos, no estado de solteiro; por isso requereram a citação pessoal do Ministério Público, por editos de sessenta dias, as pessoas incertas, e por editos de seis meses o mesmo ausente, por isso correm editos de sessenta dias, a citar quaisquer pessoas incertas, que se julguem com direito aos bens do mesmo ausente, e por editos de seis meses o referido ausente Manuel Pereira Nobre, para uns e outro, na segunda audiência do mesmo juízo, findos que sejam o prazo dos editos, que começaram a correr desde a segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, e em um dos jornais desta vila, verem acusar a citação, e assinar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, os artigos da acção pelos requerentes deduzidos, declarando-se-lhes que as audiências deste juízo, fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial desta vila, sito à Praça Municipal desta mesma vila.

Arcos de Valdevez, 22 de Outubro de 1912.—O Escrivão adjuncto, *Manuel Joaquim de Almeida*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito primeiro substituto, *Gonsalo de Meireles*. (9:273)

1.ª VARA CÍVEL DO PORTO

Escrivão José Evaristo
Editos de trinta dias

20 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar todas e quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a opor a justificação para habilitação em que são justificantes Humberto Pinto da Costa Araújo e mulher D. Maria Joaquina Claro de Araújo, residentes na Rua do Gama, à Foz do Douro; D. Branca da Costa Araújo, também conhecida por D. Branca Pinto da Costa Araújo e seu marido Joaquim de Castro Lobo, proprietários, residentes à Rua do Duque de Saldanha, todos desta cidade, os quais pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros de seu irmão, Alvaro da Costa Araújo, que também usava o nome de Alvaro Pinto da Costa Araújo, residente que foi à Rua do Conde de Alto Mearim, da freguesia de Matosinhos, o qual faleceu no estado de solteiro, em 26 de Setembro de 1911, *ab intestato*, e sem descendentes nem ascendentes, a parte que lhes pertencer da caução depositada no cofre do Ministério das Finanças, em papéis de crédito e com juros pagos até o fim do 2.º semestre de 1910, como garantia à Fazenda Nacional, do lugar que occupava como pagador de 2.ª classe do Ministério do Fomento, tudo no valor de réis 3:002,500, os quais alegam que, em 26 de Setembro de 1911, na Rua do Conde de Alto Mearim, de Matosinhos, faleceu seu irmão Alvaro da Costa Araújo, que também era conhecido por Alvaro Pinto da Costa Araújo, no estado de solteiro, com 26 anos de idade, *ab intestato*, e sem descendentes ou ascendentes, porque já faleceram, e que além dos habilitados existem dois irmãos do falecido com os nomes de Vitor José de Araújo e Sá, solteiro, proprietário, residente em Ermezião, e Vitoriano da Costa Araújo, casado, proprietário, residente na Rua do Montebelo, desta cidade, e que, por escritura pública de 7 de Setembro de 1912, feita no notário Domingos Curado, Vitor José de Araújo e Sá, fez venda do direito e acção que tem a 5.ª parte de diversos papéis de crédito que dizem respeito ao referido depósito de caução, e que o seu falecido irmão tinha depositado no referido cofre do Ministério das Finanças em 25 de Janeiro de 1911, como caução para garantia à Fazenda Nacional, pelo lugar que occupava de pagador de 2.ª classe do referido Ministério, os papéis seguintes: 26 obrigações de 1/2 por cento do ano de 1888-1889 com os seguintes números: 304:535, 305:959, 308:949, 312:611 a 312:618, 663:035 a 663:087, 663:898, 671:617, 715:221, 715:222, 786:105, 786:106, 786:130, 797:979, 878:306, 886:804, 885:806, 916:699, 928:182, 928:183, 976:562 e 979:812 no valor de 2:340,000 réis.

17 obrigações de 4 por cento do ano de 1888 com os números seguintes: 25:560, 26:862, 28:569, 36:138, 67:105, 77:611, 83:600, 85:643, 105:099, 118:742, 129:843, 136:023, 139:988, 143:897, 150:284, 150:630, 152:222 e 362:500 no valor de 882,500 réis.

Uma obrigação de 3 por cento de 1905, com o n.º 130:471, do valor de 10,000 réis.

3 obrigações externas de 3 por cento da 3.ª série com os n.ºs 46:284, 46:287 e 46:288, do valor de 270,000 réis. O que tudo soma a quantia de 3:002,500 réis, além dos juros vencidos até esta data, e que os habilitados requerentes e os dois

irmãos referidos, Vitor José de Araújo e Sá e Vitoriano da Costa Araújo, são os únicos, e universais herdeiros de seu falecido irmão Alvaro, e como tais partes legítimas, devendo ser julgados como seus únicos e universais herdeiros, e por este não ter deixado testamento e ter falecido no estado de solteiro, sem deixar ascendentes ou descendentes, para que deduzam os seus direitos até a terceira audiência de expediente depois da segunda, findo o prazo dos editos, em que a presente citação tem de ser acuada.

As audiências deste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no Tribunal Judicial de S. João Novo, não sendo dia feriado, porque, sendo-o, se effectuam no dia seguinte à mesma hora e local, sob pena de revelia.

Porto, 5 de Novembro de 1912.—Pelo Escrivão do quinto officio, o ajudante, *Tibério César Soares*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *Eduardo Carvalho*. (9:272)

ESTEREOSCOPIA

21 Augusto Jules Toupillier deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:040, para: «Aparelho que permite sobrepor duas fotografias estereoscópicas».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.ª, Lisboa. (9:277)

MONTEPIO GERAL

Caixa Económica

22 Perante a direcção deste Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do depósito n.º 96:500, feito por Palmira Adelaide da Conceição Pinto, na Caixa Económica deste Montepio, e requerido por Frederico José Baptista dos Santos, na qualidade de viúvo da depositante e seu único herdeiro.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Lisboa e Montepio Geral, em 4 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*. (9:261)

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 21

2.º Batalhão

2.ª Praça

23 O conselho eventual do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 21 faz público que no dia 19 do corrente, pelas doze horas, se procederá ao concurso para a arrematação dos géneros para os ranchos geral e de sargentos do mesmo batalhão, do 7.º grupo de metralhadoras, dietas do hospital militar e das demais praças que accidentalmente estiverem adidas a estas unidades durante o prazo que vai de 1 de dezembro do corrente ano a 30 de Novembro de 1913 e que são os seguintes:

Batata, toucinho para tempêro, toucinho entremado, azeite de 1.ª e 2.ª qualidade, chouriço de carne, chouriço mouro, chouriço de sangue (murcela), sal, feijão branco, feijão amarelo, feijão frade, feijão manteiga, feijão raído, feijão vermelho, grão de bico, manteiga de porco, manteiga de vaca, vinho tinto, cabeça de porco, farinha, cebolas, alhos, lenha e vinagre.

Quartel em Castelo Branco, 9 de Novembro de 1912.—O Secretário, *António Nunes Varão*, tenente de infantaria n.º 21. (9:281)

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

24 Para os devidos efeitos publica-se que, por sentença deste juízo, do dia 7 do próximo passado mês de Outubro, foi decretado o divórcio dos cônjuges Maria Amélia da Silva, moradora no Largo da Ramadinha, desta cidade, e Jerónimo Soares da Silva, alfaiate, morador na Rua da Alegria, também desta cidade.

Porto, 7 de Novembro de 1912.—O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara cível, *António Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, em exercício na 4.ª vara cível, *Pi-gueira de Andrade*. (9:271)

AVISO AO COMÉRCIO

25 António de Oliveira Basto previne todos os credores do estabelecimento do falecido Narciso de Oliveira Basto, na Rua Maria Pia 110 e 112, de apresentarem as suas contas, a fim de serem conferidas no prazo de oito dias, a contar da data deste anúncio; caso contrário não se attendem a reclamações.

Lisboa, 11 de Novembro de 1912.—*António de Oliveira Basto*.—(Segue-se o reconhecimento). (9:278)

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 12

2.ª Praça

26 Faz-se público que perante o conselho administrativo do dito regimento, na sala das suas sessões, se há-de proceder no dia 28 de Novembro, pelas doze horas, à arrematação, em hasta pública, dos géneros e combustível abaixo designados, necessários à confecção dos ranchos das praças que estejam ou venham a ser aquarteladas nesta cidade, ou que por ela transitarem, e ainda para as dietas no hospital militar da mesma cidade pelo tempo que decorre, desde que o contrato provisorio for superiormente aprovado até 30 de Novembro de 1913.

Os géneros a arrematar são os seguintes: toucinho, banha, chouriço, azeite, grão de bico, feijão branco amêndoa, feijão vermelho, feijão amarelo.

As condições para o fornecimento constam do caderno de encargos que está patente todos os dias na secretaria do mesmo conselho, das onze às quinze horas.

As propostas para o concurso serão formuladas segundo o modelo official, com a indicação dos

preços por cada género e deverão ser apresentadas em carta fechada até as onze horas do referido dia 28, acompanhadas, cada uma, da caução provisória de 30,000 réis.

A caução definitiva será de 5 por cento da soma total dos fornecimentos, calculados pelo consumo do ano anterior.

Quartel na Guarda, 10 de Novembro de 1912.—O Secretário do conselho administrativo, *José Augusto de Faria Blanc*, capitão de infantaria 12. (9:280)

27 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel José Pais, morador que foi no lugar do Botulho, citando Alexandre José Pais, solteiro, maior, ausente em parte incerta, na qualidade de herdeiro, para todos os termos do inventário até final, e para nele deduzir os seus direitos.

Tondela, 5 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Eduardo Duarte*.
Verifiquei.—*Costa*. (9:244)

CITAÇÃO EDITAL

28 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do quinto officio, e nos autos de habilitação da herança deixada por D. Maria Cardoso Pereira, moradora que foi na Rua da Vigorosa, desta cidade, e em que se habilitando o seu viúvo Manuel da Silva Vilaça, negociante da Rua de Santa Catarina, desta mesma cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito à mesma herança, para na segunda audiência depois de findo o prazo dos mesmos editos verem acusar a citação e aí marcar-se-lhes três audiências para deduzirem qualquer opposição.

As audiências neste juízo tem lugar no tribunal de S. João Novo, desta cidade, todas as terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, não sendo esses dias feriados, porque, sendo-o, se farão no imediato, se for útil.

Porto, 29 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *António Balha e Melo*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito substituto, *Figueira de Andrade*. (9:246)

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juízo de direito da comarca de Melgão, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, a citar António Monteiro, casado com Engrácia Alves, lavrador, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de sua mãe António Afonso, viúvo, do lugar do Bico, freguesia de Castro Laboreiro, desta comarca.

Melgão, em 5 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *José Ferreira Las Casas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Araújo Ramos*. (9:251)

30 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, se há-de proceder no dia 18 do corrente mês, às doze horas, na Rua de Sant'Anna, à Ajuda, n.º 33, desta cidade, à venda, em hasta pública, dos bens mobiliários penhorados pelo processo de execução de sentença commercial, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que são partes: exequente, J. Mendes, executado, João de Almeida Costa, cujos bens constam de armação, hálco e géneros de estabelecimento de mercearia e vários utensílios e objectos de diferente natureza. Vão à praça pelo valor da avaliação.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 4 de Novembro de 1912.—Verifiquei, *Nunes da Silva*. (9:254)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

31 Por este juízo, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de acção ordinária que José da Fonseca & Filhos move a D. Maria Pia, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando a ré D. Maria Pia, ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo, que tiver lugar findo o prazo dos editos, ver acusar esta e na terceira seguinte contestar, querendo, a referida acção em que a autora pede para ela ser condenada a pagar-lhe a quantia de 320,000 réis, proveniente de fornecimentos de artigos de vestuário para o pessoal de sua casa, custas, selos e procuradoria.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, por onze horas, no Tribunal do Comércio, sito na Praça do Comércio, não sendo tais dias de feriado, porque, sendo-o, se fazem no dia imediato quando útil.

Lisboa, 1 de Novembro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *José Rebelo da Costa Abreu*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, *S. Mota*. (9:245)

32 A requerimento de Evangelina da Conceição, também conhecida por Evangelina Adelaide, costureira, desta cidade, cita-se seu marido, Manuel do Couto, que exerceu a profissão de sapateiro e morou na Rua do Saco n.º 50, freguesia de S. José, desta cidade, onde era o domicílio conjugal, e hoje ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, para na segunda audiência deste juízo posterior ao prazo de cinquenta dias, que correrá da última publicação deste anúncio, ver acusar a citação e na terceira audiência posterior àquela em que for acusada a citação impugnar a acção de divórcio litigioso, que lhe move a requerente sua mulher, com fundamento nos n.ºs 6.º e 8.º do artigo 4.º da lei de 3 de Novembro de 1910.

As audiências fazem-se no tribunal deste juízo,

no Largo dos Mártires da Pátria, desta cidade, às segundas e quintas-feiras, por dez horas.

Ponta Delgada, 28 de Outubro de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Anacleto Augusto Machado Nogueira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Forjas*. (9:241)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Pelo juízo de direito da comarca da Ponte da Barca, cartório do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico, por óbito de Maria Joaquina Pereira, moradora que foi na freguesia de S. Martinho do Crasto, e no qual é cabeça de casal João Luís da Costa, sobrinho da inventariada, e no referido inventário correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e periódico da localidade, pelos quais são citados António Luís da Costa e Domingos José Gomes, ambos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem até final a todos os termos do aludido inventário.

Ponte da Barca, 5 de Novembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Augusto Pereira de Castro Caldas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abel de Campos*. (9:240)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, pelo cartório do escrivão de primeiro officio, Moraes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Marques, casado com Custódia de Almeida, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por falecimento de seu sogro, Manuel de Pinho, morador que foi na Póvoa da Anta de Cima, freguesia de Manhousse, em que figura como cabeça de casal a viúva do inventariado, Joaquina de Almeida, residente no mesmo lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 7 de Novembro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Fernando de Moraes*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Júlio de Sampaio*. (9:239)

35 Pelo juízo de direito da comarca de Oliveira de Frades, cartório do escrivão do terceiro officio, Roque, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito à herança de Augusto Ferreira de Almeida e Costa, solteiro, natural da Aldeia, freguesia de Souto, e falecido em Oliveira de Frades, para os termos da acção ordinária de investigação e paternidade ilegítima, que por este juízo movem Adelino Ferreira de Almeida e Bernardino Ferreira de Almeida, solteiros, maiores, empregados no comércio, o primeiro morador na Calçada de Arroios, e o segundo no Bêco dos Alamos, ambos de Lisboa, contra o Dr. Abílio Augusto da Maia e Costa, conservador na comarca de Vouzela, D. Maria da Piedade e marido José Rodrigues Calçada, residentes no lugar e freguesia de Possos de Vilarique, comarca de Vouzela, padre José Alexandre Ferreira e Costa, Augusto Ferreira da Maia e Costa, D. Antonina Augusta e Costa, D. Henriqueta Augusta e Costa e D. Beatriz Augusta e Costa, estes cinco solteiros, maiores, residentes no referido Possos de Vilarique, todos sete como detentores da herança do referido e falecido Augusto Ferreira de Almeida e Costa, o Ministério Público e incertos, para na segunda audiência, passados os sessenta dias dias, verem acusar a citação e assinar três audiências para contestar, querendo, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriados ou férias, porque, sendo-o, fazem-se nos immediatos pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito à praça Luís Bandeira, da vila de Oliveira de Frades.

Oliveira de Frades, em 5 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António Simões Roque*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Diogo Alcoforado*. (9:252)

36 Pelo juízo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do terceiro officio, Oliveira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, num dos jornais da localidade e no *Diário do Governo*, citando os interessados António Pinto de Miranda e a mulher Maria de Jesus da Conceição, proprietários, da freguesia de Valadares, comarca de Baião, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Ribeiro Teixeira, viúvo, proprietário, do lugar dos Penedinhos, freguesia de S. Tomé de Aguiar, desta comarca, e em que é inventariante Eduardo João da Silva, casado, proprietário, do lugar de Estanque, freguesia de Prozel, desta mesma comarca, e juntarem, querendo, aos autos procuração, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *José Gonçalves de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (a)

37 Anuncia-se que por este juízo, cartório do escrivão do primeiro officio, e nos autos de inventário orfanológico por falecimento de João de Almeida e Silva, viúvo, proprietário, morador que foi na Vila de Sousa, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Ricardo de Almeida e Silva, para assistirem a todos os termos do presente inventário até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu regular andamento.

Vagos, 7 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António Maria de Andrade Sampaio*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo*. (b)

38 Pelo juízo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar o interessado Manuel de Magalhães Sousa, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai Antonio Joaquim de Magalhães morador que foi em Almagraira do Poente, freguesia de Nossa Senhora do Bom Despacho, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Vila do Porto, 18 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Gil Gago da Câmara*. Verifiquei a exactidão. — *Almeida Matos*. (c)

39 Pelo juízo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados Manuel Joaquim dos Santos e mulher Rosa, cujo sobrenome se ignora; José Joaquim dos Santos e mulher, cujo nome e sobrenome se ignora; Maria dos Santos e marido Manuel da Silva; António Joaquim dos Santos e mulher, cujo nome e sobrenome se ignora; António Soares dos Santos e marido António Soares de Chaves; António Soares de Moura, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seus pais e sogros Jacinta Umbelina de Jesus e João Joaquim dos Santos, moradores que foram no lugar do Arrebanção, freguesia de Santa Bárbara, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Vila do Porto, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Gil Gago da Câmara*.

Verifiquei a exactidão. — *Almeida Matos*. (d)

40 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, e cartório do segundo officio, escrivão Lopes, são citados por editos de trinta dias, a correr do em que pela última vez foi publicado este anúncio, os interessados Francisca de Frias e marido João Cardoso, moradores que foram na Lomba do Pomar, e menor púbere Manuel, filho do falecido Manuel de Frias, morador que foi na Lomba do Carro, desta vila, e todos actualmente ausentes nos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai, sogro e avô Manuel Jacinto de Frias, de que é inventariante Maria dos Santos Frias.

Povoação, 25 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Miguel Inácio Lopes*.

Verifiquei a exactidão. — *Reódis Pedreira*. (e)

41 Pelo juízo de direito de Porto de Mós, e cartório do escrivão Jardim, correm editos de cinquenta dias, a contar da última publicação, citando Avelino da Silva, filho de Bento da Silva e de Joaquina Domingos, natural de Cruz da Légua, casado, trabalhador, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para no prazo de dez dias, a contar da publicação em que findarem os editos, pagar juntamente com Alexandre da Silva ao escrivão que este assina a quantia de 49\$724 réis de custas, selos e multa, em que ficou condenado nos autos de policia correccional que lhe moveu o Ministério Público, sob pena de revelia.

Porto de Mós, 21 de Março de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim F. de Campos Jardim*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Valejo Teodoro*. (f)

42 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do terceiro officio, Oliveira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio num dos jornais da localidade e no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Lourenço, solteiro, maior, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Lourenço, casado, lavrador, morador, que foi no lugar e freguesia de Aboim, e em que é inventariante Joana Barbosa, viúva, lavradeira; do mesmo lugar e freguesia, e juntar, querendo, aos autos procuração, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 30 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *José Gonçalves de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (g)

43 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do segundo officio, escrivão, que este escreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando o interessado, ausente em parte incerta nas possessões ultramarinas, Agostinho Gomes, solteiro, maior, desta vila, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico por óbito de Maria Filomena, casada, que foi moradora em Macedo.

Macedo de Cavaleiros, 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Adelino Albano Torres*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Crispinião*. (h)

44 Por este juízo de direito, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Cândida de Jesus Paulo, moradora, que foi, em Vilas Boas, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros José do Carmo e mulher, Camila, residentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventário.

Vila Flor, 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Afonso Luis Cabral*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Vieira Ribeiro*. (i)

45 Por este juízo de direito, no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Antonio do Nascimento Moutinho, morador, que foi, em Samões, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o herdeiro Amadeu António, solteiro, residente em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventário.

Vila Flor, 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Afonso Luis Cabral*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Vieira Ribeiro*. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 No juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio, e do processo de herança jacente por falecimento de D. Albina Maria Correia, solteira, professora, natural da freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade, e falecida no Asilo da Primeira Infância Desvalida, desta mesma cidade, no dia 15 de Outubro de 1911, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando todos os credores incertos da mesma falecida para apresentarem as reclamações dos seus créditos, nos termos do § 2.º do artigo 693.º do Código do Processo Civil.

Porto, 5 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *João Baptista de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Atres Garrido*. (l)

47 No juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando para todos os termos até final do inventário de menores por óbito de António Maria de Almeida, casada, proprietária, que foi de Vila Cortez, desta comarca, os interessados José Augusto de Sousa Franco e António de Sousa Franco, solteiros, maiores, filhos da inventariada, e residentes em parte incerta na Califórnia.

Gouveia, 30 de Outubro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Luciano de Sena Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Matoso*. (m)

COMARCA DE PONTE DO LIMA

48 Faço saber que por este juízo, pelo cartório do escrivão do primeiro officio, correm seus termos um processo de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Mariana Pires, casada que foi com o inventariante, José Borges de Carvalho, do lugar da Gândara, da freguesia da Correlhã, desta comarca.

Neste processo correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, pelos quais são citados João de Borges Carvalho Lima, solteiro, maior, e seu irmão Manuel Borges Carvalho Lima, solteiro, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, filhos da inventariada, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Ponte do Lima, 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Joaquim Emilio do Vale*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (n)

49 Pelo juízo de direito da comarca de Anção, cartório do primeiro officio, escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel João e mulher, ignorando-se o nome desta; José João, e mulher ignorando-se o nome desta, todos ausentes no Brasil e em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final como interessados no inventário de menores a que se procede por óbito de Margarida Josefa, que foi do lugar do Poço dos Cães, freguesia de S. Tiago da Guarda, desta comarca, ou deduzirem os seus direitos.

Anção, em 2 de Novembro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Alberto Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abílio de Andrade*. (o)

50 Pelo juízo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão Máximo, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, a citar o interessado Macário Duarte, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário a que se procede por óbito de sua mãe Miquelina Rita, moradora que foi no lugar de Monsuiz, freguesia de S. Pedro de Paus, da mesma comarca, e no qual é cabeça de casal seu marido Manuel Duarte.

Resende, em 22 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *António Máximo Pinto da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (p)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Resende, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, a citar a interessada Clara Rodrigues, viúva, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário a que se procede por óbito de sua irmã Justina de Jesus, que foi de Fazamões, da mesma comarca, e em que é inventariante o legatário Manuel de Sequeira, do mesmo lugar.

Resende, em 28 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *António Máximo Pinto da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (q)

COMARCA DE RESENDE

52 Nos termos e para os efeitos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, é citado para deduzir seus direitos, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, segundo anúncio, no inventário orfanológico, por falecimento de Adriano António Borges, que foi de Prisseiral, de Felgueiras, desta comarca, o interessado Luis Rodrigues Borges, ausente nos Estados Unidos do Brasil, e, nos termos do § 4.º do citado artigo, são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para dentro

do mesmo prazo deduzirem seus direitos, sob pena de lei.

Resende, 18 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Sousa e Brito*. (r)

COMARCA DE RESENDE

53 Nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, são citados para deduzirem seus direitos, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, segundo anúncio, no inventário orfanológico por falecimento de José Loureiro de Almeida, que foi de Bafueiras, de S. Romão da comarca de Resende, os interessados ausentes Maria da Conceição e marido Manuel da Cruz Peres, e António Loureiro Madureira e sua mulher, e nos termos do § 4.º do citado artigo, são citados os credores ou legatários desconhecidos, ou residentes fora da comarca, para dentro do mesmo prazo deduzirem seus direitos, sob pena de lei.

Resende, 17 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Sousa e Brito*. (s)

54 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, cartório do escrivão do primeiro officio, no inventário orfanológico por óbito de José Leopoldino, que foi da Quinta do Convento, freguesia de Vale de Ladrões, e em que é inventariante a sua viúva Maximina Rosa, residente na mesma Quinta do Convento, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Adelina da Ressurreição, solteira, maior, ausente em parte incerta e Diamantino Augusto, solteiro, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final, sem prejuízo do seu andamento.

Meda, 4 de Novembro de 1912. — E eu, *Joaquim Augusto de Azevedo Correia*, escrivão que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Góia*. (t)

55 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, ou em um dos periódicos que se publicam nesta localidade, citando os interessados Manuel Rodrigues Lima, António José Rodrigues, solteiros, e Manuel José de Lima, casado, moradores que foram na freguesia de Refojos desta comarca, mas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento do pai e avô dos mesmos, António José Rodrigues, viúvo e morador que foi na dita freguesia de Refojos.

As audiências feitas sem prejuízo do andamento do mencionado inventário, nos termos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil, e durante o prazo delas poderão os referidos citados deduzir os seus direitos no mesmo inventário, bem como são citados quaisquer credores ou interessados incertos.

Ponte do Lima, 6 de Novembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Augusto Ribeiro da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

56 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando Boaventura Fernandes Sério, solteiro, sapateiro, morador que foi nesta cidade, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar findo que seja o termo dos editos, solicitar, no cartório do dito escrivão, guia para pagamento na tesouraria da Fazenda Pública deste concelho, da quantia de 1\$261 réis, proveniente de multa e respectivos adicionais, em que foi condenado em policia correccional que o Ministério Público lhe moveu pelo crime de furto, sob pena de, não o fazendo, a multa lhe ser substituída por prisão, pelo prazo legal.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (v)

57 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão Correia, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Martins Pereira, casado, morador que foi do lugar da Pontinha, freguesia de Miranda, desta comarca, correm editos de trinta dias, nos termos e para os efeitos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, citando os interessados filhos do inventariado António Martins Pereira, casado, José Martins Pereira e Joaquim Martins Pereira, dos quais se ignora o estado civil e profissão, ausentes em parte incerta.

Arcos de Valdevez, 5 de Novembro de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Estêvão Maria Dias Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. de Sousa*. (x)

DIVORCIADOS

58 Por sentença de 17 do corrente mês e ano, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso requerida, sob o benefício da assistência judiciária, por Maria de Jesus da Rocha, padeira, residente em Senodelas, contra seu marido Ernesto de Sousa, sapateiro, do mesmo lugar, e autorizado o divórcio definitivo d'elles.

O que se faz público para os devidos efeitos e nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei do 3 de Novembro de 1910.

Penafiel, 29 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Joaquim da Cunha Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (z)